

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 588/2023

AUTORES:DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 588/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa.

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

**FABIO OLIVEIRA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se conceder o Título de Utilidade Pública à Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, entidade de direito privado, sem fins lucrativos.

A entidade agraciada tem por finalidade a defesa dos interesses do basquetebol de Ponta Grossa e em todo âmbito nacional, além de outras finalidades especificadas em seu estatuto.

A associação foi constituído em 2019 e desde então tem atuado no sentido de realizar pesquisas, preservar e difundir a história do basquetebol.

Dessa forma, diante dos relevantes serviços prestados e diante do cumprimento dos requisitos legais, a entidade faz jus ao Título de Utilidade Pública. Portanto, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2023, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **588** e o código CRC **1C6B8E9F7C0C3CA**



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA (AMBPG)

## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DOS FINS E SÍMBOLOS

**Art. 1** - A Associação do Memorial do basquetebol de Ponta Grossa (AMBPG) fundada em 26 de janeiro de dois mil e dezenove (26/01/2019), doravante denominada AMBPG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter associativo e rege-se pelo disposto neste estatuto, e pelas disposições legais vigentes.

**Art. 2** - A AMBPG terá prazo de duração indeterminado, com foro na cidade de Ponta Grossa.

**Parágrafo primeiro:** A AMBPG, é a uma entidade básica de organização do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, direta ou indiretamente, ao uso direto ou indireto de material relacionado a criação do Memorial, citando bolas antigas, súmulas, fotos, troféus, medalhas, documentos de fins históricos e uniformes e todo e qualquer material que seja disponibilizado por termo de Cooperação, Termo de Cessão para uso de imagem, Termo de Autorização e participação com entidades de representação do esporte, órgãos públicos, empresas e pessoas físicas.

**Parágrafo segundo:** A AMBPG é uma entidade sem fins lucrativos, desvinculada de quaisquer vínculos políticos partidários e convicções religiosas.

**Parágrafo terceiro:** A AMBPG tem sede na Rua Frederico Bahls, 134 – Centro – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84010-560.

**Art. 3** - São fins da AMBPG:

- I – Promover junto à comunidade ações de arrecadação financeira, treinamento desportivo de basquetebol e basquetebol de cadeira de rodas visando meios para manter o AMBPG, proporcionando-lhes os meios para sua realização.
- II – Desenvolver e incrementar o espírito de amizade e colaboração entre seus associados.
- III – Defender os interesses do basquetebol de Ponta Grossa e âmbito nacional.



IV – Promover eventos de cunho social, educacional, festivo, lazer, beneficente, torneios esportivos ou outra que promova a integração dos associados e da sociedade em geral.

V- Fomentar o esporte do basquetebol nas escolas públicas e privadas e em clubes sociais da cidade de Ponta Grossa com treinamento e competições visando a prática desportiva deste esporte.

VI – Desenvolver projetos sociais através de meios próprios ou através de convênios com pessoas físicas, jurídicas e públicas.

**Parágrafo primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a AMBPG observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

**Parágrafo segundo:** A fim de cumprir suas finalidades, a AMBPG se organizará em tantas unidades de prestação de serviço (NÚCLEOS), quantas e onde se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, mesmo alcançando outros municípios fora de sua sede, respeitando o território nacional.

**Art. 4 -** A AMBPG adotará como símbolos:

- I – bola de basquetebol estilizada,
- II – mascote como uma bola estilizada com braços,
- III – escudo personalizado com as cores azul escuro, branco e amarelo.

**Parágrafo único:** A mascote oficial da AMBPG é a bola estilizada.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5 -** Os associados da AMBPG são ordinários e ativos.

**Art. 6 -** São associados ordinários da AMBPG aqueles que estejam devidamente inscritos e com as suas contribuições em dia perante a AMBPG, e estejam de acordo com os termos do Estatuto.



**Art. 7** - São associados ativos da AMBPG aqueles que se comprometeram a prestar os serviços voluntários e necessários para os fins da associação, estejam de acordo com os termos do Estatuto e que estejam devidamente registrados como membros da associação.

**Art. 8** - São direitos dos associados ordinários e ativos da AMBPG participar de todas as atividades esportivas, culturais ou sociais desenvolvidas pela mesma, votar e ser votado através da constituição de chapa em processo de eleição.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria Geral não pode negar um pedido de associação ativa desde que o requerente esteja enquadrado nos requisitos dos artigos 5º e 7º.

**Parágrafo segundo:** Não há impedimento para que o associado esteja na categoria de ordinário e ativo, porque tanto pode contribuir com pode prestar serviços voluntários para AMBPG.

**Art. 9** - São deveres dos associados ordinários e ativos da AMBPG:

I – Manter-se informado sobre as atividades já realizadas e a serem realizadas pela AMBPG, através de avisos através de e-mail e pela página oficial da AMBPG.

II – Zelar pelo patrimônio da AMBPG.

III – Cumprir e obedecer às normas das atividades que participar, e da AMBPG, quando estiver usufruindo de seu patrimônio e participando de atividades realizadas pela mesma.

IV – O associado que estiver usufruindo de patrimônios materiais pertencentes à associação ou de serviços estará automaticamente responsável por quaisquer danos causados.

V – Colaborar financeiramente com os fins sociais da AMBPG através de contribuições financeiras voluntárias, estatutárias e regimentais aprovadas pela Diretoria e/ou pela Assembléia.

VI – Colaborar voluntariamente (Lei 9.608/1998 e alterações promovidas pela Lei 13.297/2016) com as atividades da AMBPG, sem qualquer vinculação trabalhista com a entidade, já que os associados contribuem para os fins da AMBPG de forma voluntária e livre.

**Parágrafo primeiro:** O associado ou qualquer pessoa que prestar serviços para a AMBPG na condição de empregado, isto é com os requisitos subordinação, assalariamento, não



eventualidade, exclusividade, pessoalidade e especialidade terá devidamente subscrito o contrato de trabalho, sendo-lhe pagos os consectários legais, contudo não poderá mais permanecer como associado porque para fins associativos é que a Associação mantém suas atividades.

**Parágrafo segundo:** Em caráter excepcional o associado com conhecimento técnico poderá prestar serviços para a AMBPG em contrato de relação de trabalho (e não emprego), que será prestado sempre através de trabalho autônomo (via emissão de RPA) ou emissão de Nota de Prestação de Serviços de micro empreendedor individual ou empresa devidamente instituída.

**Parágrafo terceiro:** Em hipótese alguma os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal podem prestar serviços para a AMBPG senão pela forma de voluntariado, vez que estão impedidos de receber quaisquer remunerações, sob quaisquer pretextos.

**Art. 10 -** São direitos dos associados da AMBPG:

- I – Todos os direitos citados no artigo 8º.
- II – Participar das Assembléias Gerais, com poder de voto de quantidade desde que com as contribuições e deveres devidamente em dia com a Associação.
- III – Usufruir do espaço e material da AMBPG, para ações pertinentes a AMBPG desde que seja previamente autorizado pela diretoria, nos termos do Estatuto, nos termos de atos deliberativos e com as contribuições em dia.
- IV – Votar e ser votado, desde que devidamente inscrito em chapa devidamente homologada para participar do processo de eleição e cumpra as condições de aptidão previstas neste estatuto.

**Art. 11 -** São deveres dos associados da AMBPG:

- I – Todos os deveres citados no artigo 9º.
- II – Votar e ser votado nas Assembléias Gerais que venham a ser realizadas.
- III – Contribuir com os fins e objetivos da AMBPG através de colaborações/contribuições mensais decididas em Assembleia Geral, participar de atividades e empenhar-se para a promoção do bem comum.
- IV – O associado, ou grupos de associados, não estão autorizados a falar em nome da AMBPG em qualquer meio de comunicação e mídia eletrônica, bem como não pode

emitir opiniões em relação a associados, diretoria e projetos senão quando se manifesta em direito de deliberação na Assembleia Geral.



**Artigo 12º** - Os Associados da AMBPG perdem seus direitos ou a qualidade de associado:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária e regimental;
- III - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AMBPG ou de seus membros;
- IV - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da AMBPG para tirar proveito pessoal ou patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

**Parágrafo primeiro:** A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa e se considerado o motivo como grave que deverá ser tratado em procedimento disciplinar no âmbito da diretoria, assegurado do direito da ampla defesa e contraditório, em grau de segunda instância em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim e não mais será permitido o retorno como Associado da AMBPG;

**Parágrafo segundo:** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo da entidade sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de endereçamento à AMBPG, de carta datada e assinada;

### TÍTULO III DA DIREÇÃO, DA ASSEMBLEIA E DOS CONSELHOS

#### CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA AMBPG

**Art. 13** - São órgãos da AMBPG:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria Executiva.
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Conselho Emérito.



**Parágrafo primeiro:** A AMBPG não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, bem como os associados ativos e voluntários que participam das diversas atividades representativas da AMBPG, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias. Também não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo segundo:** Não obstante a restrição do parágrafo anterior, os membros da diretoria e associados poderão ser ressarcidos nas despesas despendidas para fins institucionais em prol da AMBPG.

## CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14 -** A Assembléia Geral - que é o órgão máximo da entidade com poder deliberativo legislativo e eletivo - constitui-se por todos os associados da AMBPG, em convocação ordinária e extraordinária, aqui denominadas Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

**Art. 15 -** A Assembleia Geral Ordinária – AGO - se reunirá ordinariamente com convocação automática e obrigatória pela Diretoria nas seguintes periodicidades e objetivos

I – A AGO será convocada a cada 4 (quatro) anos para Eleição da Diretoria e Conselhos, na forma deste Estatuto, no mês de fevereiro.

II – A AGO será convocada a cada 1 (um) ano do exercício e mandato social, no mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício, para tratar obrigatoriamente dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação geral das contas, projetos, planos e objetivos.

IV – Nas oportunidades de convocação obrigatória dos incisos I e II a AGO poderá tratar de assuntos da pauta de convocação e todos os demais que seriam tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

V – Também são objetivos exclusivos da AGO:

- a) Propostas de Alteração do Estatuto

- b) Decidir sobre a extinção da instituição e destinação dos bens sociais, que preferencialmente será destinado para entidade correlata da cidade de Ponta Grossa;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que excedam 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo de vigência nacional;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que possuam valores **imateriais**, tais como acervo em imagens, medalhas, títulos ou qualquer outro valor imaterial que justifica a existência da AMBPG.
- e) Destituir de suas funções, o Presidente, o Vice-Presidente, ou qualquer membro do Conselho Fiscal e Conselho Emérito.
- f) Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria e Presidência e do Conselho Fiscal.
- g) Deliberar e aprovar o parecer de Contas emitidos pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Compete ao Presidente e/ou ao Secretário a convocação e a subscrição dos atos convocatórios para realização da AGO.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de omissão do Presidente, vacância, impedimento qualquer membro da diretoria pode convocar a AGO dentro no prazo estatutário, e se não convocada pela Diretoria, poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de não convocação obrigatória da AGO pela direção a AGO será convocada por quadro representativo de 1/5 dos associados, e inicialmente se instaurará como AGE para deliberar quanto aos motivos na não convocação da AGO pela diretoria e, após em AGO para os fins nelas previstas e outros que deverão se deliberados e votados na forma estatutária.

**Art. 16 -** A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, e denominar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, quando a diretoria ou o diretor Presidente julgarem conveniente ou se for requisitada por no mínimo dois terços (2/3) dos associados ativos, mediante requisição à diretoria, que deverá convocar os demais associados para a AGE.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a apresentação de um documento escrito, que conste nome e perfeita identificação dos associados interessados na realização da Assembleia

Geral Extraordinária com a explicitação dos motivos da convocação, e a devida conferência do número representativo de associados e da regularidade social.



**Parágrafo segundo:** Apresentada a manifestação de convocação da AGE a conferência do *quantum* mínimo de associados e regularidade estatutária será realizada pelo Diretor Financeiro ou pelo Secretário, que emitirá o parecer para fins de aprazamento de datas e expedição de convocação para os demais associados.

**Art. 17 -** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Apresentar propostas à Diretoria Geral de projetos institucionais da AMBPG.
- II – Deliberar a respeito de assuntos para os quais for convocada.
- III – Deliberar sobre denúncias por desvios estatutários, atos da diretoria ou um de seus membros, e quando necessário, deliberar e aplicar punições presentes no Estatuto, após observado o direito de defesa e contraditório.

**Art. 18 -** As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples de votos dos associados ativos presentes, com exceção dos assuntos da extinção social, cassação mandado diretoria ou um de seus membros e alteração estatutária que deverão ser aprovadas por maioria absoluta, representativa de 2/3 dos associados.

**Parágrafo primeiro:** A convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data marcada. Em primeira convocação, sem ser necessário quórum mínimo, procederá o início da Assembleia.

**Parágrafo segundo:** São válidos como meio de convocação os meios ordinários de comunicação aos associados como afixação do Edital de Convocação em mural destinado para esse fim, bem como meios extraordinários de convocação por mídias sociais, tais como Facebook, *e-mails*, aplicativos como *wattsapp* e outros que venham a ser criados que deem publicidade a atos de maneira dinâmica.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, com exceção às hipóteses deste Estatuto em que são fixados quórum mínimo e qualificado.

### **CAPÍTULO III: DA DIRETORIA EXECUTIVA.**



## SEÇÃO I – MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 19** - A Diretoria Executiva da AMBPG é órgão de administração da entidade, sendo eleita através de processo de eleição previsto neste estatuto e em caráter excepcional no ato de constituição.

**Art. 20** - A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar atos de gestão.

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria da AMBPG não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo em caso de excesso de mandato ou comprovada má-fé.

**Art. 21** - A Diretoria será composta por 03 (três) membros efetivos 03 (três) membros suplentes que ocuparão os seguintes cargos.

- I – Presidente.
- II – Vice-presidente.
- III – 1º Tesoureiro.
- IV – 2º Tesoureiro.
- V – 1º Secretário.
- VI – 2º Secretário.

## SEÇÃO II – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo 22** – Os diretores em exercício, durante as reuniões da Diretoria, serão hierarquicamente iguais e terão peso de voto um, sendo a pauta da reunião e a ordem do dia definidos pelo Presidente.

**Parágrafo segundo:** As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que em caso de divergência e em assuntos específicos previstos neste Estatuto prevalecerá a deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 23** - Em caso de afastamento do Presidente, independente do prazo, o Vice- Presidente assume o cargo de Presidente, exercendo todas as suas funções, inclusive o direito de voto.



**Parágrafo único:** A mesma regra do *caput* aplica-se para as hipóteses de vacância e ausência justificada do 1º Tesoureiro e 1º Secretários que serão substituídos por seus suplentes estatutários.

**Art. 24 -** A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses; e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente.

**Art. 25 -** Os membros da Diretoria têm obrigatoriedade de presença em todas as reuniões, sendo que as ausências deverão ser justificadas, inclusive, com a outorga de votação pelo suplente, mediante comunicação escrita do membro ausente que deverá ser entregue ao 1º Secretário ou seu suplente, e comunicado ao Presidente ou Vice-Presidente.

**Parágrafo primeiro:** A ausência de membro de diretoria nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, por duas reuniões consecutivas acarreta a perda do direito de voto na reunião subsequente, com a ressalva que a decisão poderá – em qualquer circunstância – ser tomada por maioria dos diretores.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de ausência de um membro da diretoria sem justificativa e tomada uma deliberação pelos demais membros em empate, será convocado para a reunião o legítimo suplente do membro ausente, que integrará a deliberação e votação na forma estatutária.

**Parágrafo terceiro:** Se um membro faltar em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas sem justificativa seu cargo será declarado vacante por desídia.

**Parágrafo quarto:** A destituição do cargo por desídia do diretor poderá ser anulada salvo motivos de força maior ou justificativa plausível, mediante aceitação da Diretoria, através da maioria simples de votos na reunião seguinte.

**Parágrafo quinto:** Demais hipóteses ocorridas deverão ser tratadas em Assembléia Geral.

### SEÇÃO III – DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 26 –** Os afastamentos dos cargos da diretoria podem ser:

I – Vacância por desídia.



- II – Impedimento e afastamento cautelar e moral.
- III – Vacância.
- IV – Destituição.
- V – Exoneração voluntária.
- VI – Destituição por desaprovação das contas.
- VII – Afastamento temporário por motivos particulares.

**Art. 27** - A vacância por desídia é declarada no contexto interno da diretoria e conforme regras estipuladas nos parágrafo primeiro a parágrafo quinto do artigo 25.

**Art. 28** - O impedimento e afastamento cautelar do diretor presidente ou qualquer outro membro da diretoria dar-se-á quando pende grave acusação de violação de preceitos estatutários, em caso de violação de preceitos morais e de boa-conduta, prática de atos notoriamente desabonadores para si ou para a instituição, infração legal ou de disposição e causar prejuízos a instituição; ou em caso de prisões cíveis e criminais em caráter não definitivo (prisão provisória e preventiva).

**Parágrafo primeiro:** O objetivo desta regra é que em caso de denúncia grave ou situação de exposição pública como prisão (preventiva ou provisória) o membro da diretoria seja afastado cautelarmente para bem da preservação moral da AMBPG que não pode ter nenhum questionamento em relação aos atos de seus membros e até mesmo para que o membro possa exercer o seu direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo segundo:** O membro da diretoria impedido e afastado cautelarmente, caso se verifique que não mais pesam sobre o mesmo as imputações que o levaram a ser substituído do cargo, poderá retomar o seu mandato para cumpri-lo.

**Parágrafo terceiro:** O impedimento e afastamento aplicável aos membros da diretoria é aplicável a qualquer membros do quadro social que tenha atividade efetiva e pública na AMBPG.

**Parágrafo quarto:** Caso não concorde com o afastamento deliberado pela Diretoria, ou não o faça de maneira voluntária, é assegurado o direito de defesa ao membro declarado impedido para exercício de seu cargo, que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa endereçada ao Presidente ou suplente (em caso de ser o Presidente o impedido), que nomeará e constituirá comissão, escolhidas entre os demais membros da diretoria ou



conselheiro emérito, para processamento, apuração dos fatos e julgamento, de cujo resultado caberá recurso ao Presidente ou suplente.

**Art. 29** - A vacância de membro da diretoria é declarada por morte, ausência civil ou qualquer motivo que retire a capacidade de cognição e discernimento, sendo que para a declaração de vacância basta a devida prova do ato.

**Art. 30** - A hipótese de destituição do membro da diretoria por fato grave, condenação criminal transitada em julgado será objeto de Assembléia Geral Extraordinária, sempre assegurado o direito da ampla defesa e contraditório que será exercido por si ou por procuração no ato da assembleia que, ao final, deliberará sobre a exclusão.

**Art. 31** - O membro da diretoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão voluntária de seu mandato, mediante comunicação de sua decisão, cuja homologação dar-se-á em reunião da diretoria e comunicada aos demais associados através de comunicado pela forma ordinária e ratificado na próxima Assembleia Geral prevista ou convocada.

**Art. 32** - O membro ordenador de despesas que tiver as contas desaprovadas por decisão do Conselho Fiscal será destituído do cargo em Assembléia Geral, uma vez tendo sido inteirado do parecer de desaprovação e mediante apresentação de defesa de suas contas no âmbito do Conselho Fiscal e na Assembléia Geral.

**Art. 33** - O afastamento temporário de membro da diretoria por motivos particulares será anotada em Ata da Diretoria e em seu lugar, pelo período de afastamento, assumirá o seu suplente estando, por este ato, investido em todas as prerrogativas do substituídos.

#### SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA – COMPETÊNCIA GERAL.

**Art. 34** - Compete coletivamente à Diretoria:

I – Dirigir e administrar a AMBPG, de acordo com este Estatuto.

II – Organizar as atividades da AMBPG, a saber:

a) Organizar o calendário anual.

b) Promover a arrecadação de fundos.

c) Fomentar e promover atividades comunitárias de treinamento e competições escolares e universitária.



- IV – Promover a participação da AMBPG na associação do museus brasileiros.
- V – Deliberar sobre as propostas da Assembleia Geral.
- VI – Homologar, aprovar, ratificar ou não, os atos dos diversos departamentos da entidade e suspender sua execução.
- VII – Criar os departamentos que julgar necessários, indicando seus diretores e adjuntos.
- VIII – Convocar e realizar as Assembléias Gerais.
- IX – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as suas decisões e as da Assembléia Geral.
- X – Enviar relatórios aos conselheiros, quando solicitado.

#### SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 35** - Compete ao Presidente da AMBPG, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- I – Representar a AMBPG judicial e extra-judicialmente.
- II – Coordenar e superintender todas as atividades da entidade, bem como representá-la, ou indicar um Diretor de departamento que o faça, e zelar pelo seu funcionamento.
- III – Abrir, dirigir e presidir os trabalhos da Diretoria e da Assembléia Geral, ou nomear quem as presida.
- IV – Assinar todos os documentos em nome da entidade.
- V – Criar coordenadorias.
- VI – Autorizar e ordenar todas as despesas orçamentárias previstas e/ou despesas ordinárias em insumos, bens de uso e consumo e todas as despesas necessárias para a consecução dos objetivos sociais.
- VII – Exercer o voto de minerva ou de desempate nas deliberações da Diretoria.
- VIII – Conjuntamente com o 1º Tesoureiro assinar documentos que impliquem alienação, aquisição e oneração de bens e patrimônio (imóveis e móveis) em valores inferiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo nacional vigente.
- VIX – Conjuntamente com o 1º Tesoureiro assinar documentos bancários (contratos de aberturas, cheques, cartões, autorizações e demais documentos), procurações para constituição de procuradores judiciais ou extrajudiciais.
- IX – Conjuntamente com o 1º Tesoureiro movimentar valores da entidade mantidos em conta tesouraria ou conta banco, com as devidas contabilizações e registro na forma estatutária e de boas práticas de administração e contabilidade.



X – Criar departamentos adjuntos, a seu critério, e que de forma exemplificativa pode ser:

- a) Diretoria Jurídica;
- b) Diretoria de Eventos e Social;
- c) Diretoria de Patrimônio.
- d) Diretoria de Comunicação e *Marketing*.

XII – Aprovar o ingresso de associados na associação, bem como a indicação de associados beneméritos.

XIII – Zelar por todos os valores e objetivos da AMBPG.

XIX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Submeter ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balanços financeiros;

XI - Contratar e demitir funcionários;

XII - Administrar a AMBPG, reunindo-se bimestralmente, ou sempre que se torne necessário.

**Art. 36 -** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

I – Auxiliar o Presidente sempre que for solicitado.

II – Nas hipóteses de afastamento do Presidente, exercer todas as suas competências estipuladas nos Artigo 35.

**Art. 37 -** Compete ao 1º Tesoureiro, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

I – Dirigir os trabalhos da tesouraria.

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos contábeis e financeiros.

III – Controlar as receitas e despesas que venham a se realizar.

IV – Manter em dia os relatórios financeiros.

V – Assinar com o presidente cheques e outros documentos de igual natureza que gerem obrigações para a AMBPG.

VI – Elaborar a prestação de contas de toda administração.

VII – Emitir, com o 1º Secretário, a declaração de regularidade social de associados ou conjunto de associados, especialmente nas hipóteses de aferição de regularidade para fins de exercício de algum direito social.

VIII – Elaborar o orçamento geral para ser apresentado e os resultados do exercício anterior, para prestar contas à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.



**Art. 38** - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Auxiliar o 1º Tesoureiro e Diretoria sempre que for solicitado.
- II – Em hipóteses de afastamento do 1º Tesoureiro exercer todas as suas competências estipuladas nos Artigo 37.

**Art. 39** - Compete ao 1º Secretário além de outras atribuições constantes neste Estatuto:

- I – Elaborar a Ata de todas as Assembléias Gerais, reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias realizadas pela AMBPG.
- II - Organizar os cadastros dos associados ativos e ordinários.
- III – Desempenhar diversas atividades juntamente com o Presidente sempre que solicitado.
- IV – Elaborar documentos, ofícios, editais, cadastros, entre outros de acordo com a necessidade da AMBPG.
- V– Arquivar os documentos pertencentes à entidade.
- VI – Manter em ordem, conjuntamente com o 1º. Tesoureiro os contratos de trabalho, emprego ou voluntariado das pessoas que eventualmente sejam contratadas para qualquer evento ou projeto em prol dos objetivos da AMBPG.
- VII - Possuir controle sob todos os bens pertencentes a AMBPG, sobretudo o inventário de bens materiais e imateriais.
- VIII - Elaborar um relatório semestral sobre os bens, especificando o local onde se encontram, as quantidades existentes de cada bem.
- IX – Emitir comunicados de convocação dos associados para Assembleias Gerais, atos da diretoria e eventos.
- X – Desenvolver meios de comunicação ordinária e excepcional dos atos e deliberações da Diretoria, bem como atos sociais, inclusive através de mídias eletrônicas de comunicação.

**Art. 40** – Compete ao 2º Secretário,

- I – Auxiliar o 2º Tesoureiro e Diretoria sempre que for solicitado.



II – Em hipóteses de afastamento do 1º Secretário exercer todas as suas competências estipuladas nos Artigo 39.

## CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 41** - O conselho fiscal é o órgão de orientação e fiscalização financeira sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, é o órgão fiscalizador da AMBPG para aprovação das contas da diretoria.

**Art. 42** - São membros do Conselho Fiscal:

- a) Presidente, a quem compete o voto de desempate e organização de trabalhos;
- b) Conselheiro relator, a quem compete a elaboração das atas do conselho
- c) Conselheiro vogal, que participa de todos os trabalhos com direito de voto.
- d) Conselheiros suplentes, que podem ser convocados na hipótese de impedimento, exclusão e vacância de conselheiros titulares.

**Parágrafo único:** Aplicam-se aos membros do conselho fiscal as mesmas hipóteses de afastamento aplicáveis ao membros da Diretoria.

**Art. 43** - As competências do Conselho Fiscal são:

- I – Fiscalizar o cumprimento das deliberações da AMBPG.
- II – Auditar a movimentação financeira (conta banco e conta tesouraria), da realização do orçamento, bem como das despesas gerais da entidade.
- IV – Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer, recomendando ou não a aprovação das contas mensais e anuais e do balanço geral do exercício e do relatório das atividades da diretoria.
- V – Aprovar ou desaprovar as contas.
- VI – Aprovar a indicação de membro para o Conselho Emérito.

**Parágrafo primeiro:** As contas deverão ser apresentadas no fechamento dos exercícios anuais ou quando requisitado ou poderão ser analisadas mensalmente.

**Parágrafo segundo:** O procedimento de averiguação das contas anuais deverá ser ultimado até 30 (trinta) dias anteriores ao da realização da Assembleia Geral Ordinária e anual de aprovação de contas, que ordinariamente ocorre no mês de fevereiro de cada ano.



**Parágrafo terceiro:** Das contas apresentadas o Conselho Fiscal emitirá um relatório exauriente de aprovação ou desaprovação das contas, ou aprovação com ressalvas, não obstante possa emitir Nota do Conselho fiscal em que pede esclarecimentos sobre as contas apresentadas.

**Parágrafo quarto:** O parecer de desaprovação das contas será apresentado à Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente com cópia ao 1º Tesoureiro para que em 10 (dez) dias seja instaurado o procedimento de averiguação, em que as razões da desaprovação podem ser contraditadas pela Diretoria.

**Parágrafo quinto:** Apresentadas as razões e mantida a desaprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou não apresentadas razões a questão será objeto de apresentação pelo Conselho Fiscal na AGO para fins de destituição da diretoria por desaprovação de contas, hipótese na qual se poderá exercer o direito de defesa e contraditório, cabendo a deliberação final à Assembleia Geral.

**Art. 44 -** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente ao mandato da diretoria executiva.

**Art. 45 -** O conselho fiscal exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da instituição, cabendo-lhe o exame de todos os livros contábeis e fiscais, bem como a verificação do equilíbrio entre despesas e receitas mensalmente, e esta autorizado estatutariamente a ter acesso a todo e qualquer documento, dado e informação que diga respeito à AMBPG, inclusive solicitando informações em mãos de terceiros em caso de recusa de apresentação pela Diretoria.

**Art. 46 -** O Conselho Fiscal deve auditar, também, o uso, destinação de valores e patrimônios imateriais que compõe os ativos da AMBPG.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO EMÉRITO**



**Art. 47** - Serão **conselheiros eméritos** da AMBPG, obrigatoriamente, os associados ativos ou não da ASSOCIAÇÃO AMBPG, e que contribuíram de forma relevante e histórica para o basquete pontagrossense e nacional.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria por mera deliberação ou qualquer associado por proposta à Diretoria ou em Assembléia Geral pode pleitear a inclusão de personalidade no Quadro de Conselheiro Emérito, cuja indicação será aprovada na forma estatutária.

**Parágrafo segundo:** O membro aprovado exercerá seu mandato por tempo indeterminado, e subscreverá Atas de Posse no Conselho Emérito, que uma vez aceita a indicação autoriza a AMBPG pelo uso de seu nome, seus feitos e imagens, sempre com o fim de promover os objetivos da AMBPG, entre eles de permanecer viva a história do basquetebol nacional.

**Parágrafo terceiro:** O Conselho Emérito possui número ilimitado de membros e poderá ser chamado pela Diretoria para:

- I – Opinar sobre projetos e objetivos da AMBPG;
- II – Organizar eventos específicos em que sua notoriedade e história elevem o basquete nacional.
- III – Representar a AMBPG em eventos esportivos, culturais e sociais.

**Parágrafo quarto:** Ao membro do Conselho Emérito são aplicáveis as mesmas hipóteses de afastamentos previstas para os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo quinto:** A composição e a indicação de membros do Conselho Emérito não é obrigatória, mas faculdade de formação em qualquer momento da Associação, por indicação da Diretoria Executiva ou de número representativo de associados na forma estatutária.

#### **TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 48** – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMBPG ocorrerá a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, que obrigatoriamente será convocada no mês fevereiro de cada ano.

**Art. 49** - Em 90 (noventa) dias do término do mandato da diretoria, o Presidente irá constituir associados para compor a Comissão de Eleições que será o órgão administrativo, de



deliberação e julgamento para a homologação de chapas, bem como julgar eventuais impugnações.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão de Eleições será composta por 03 (três) associados ou membros eméritos que não participam da Diretoria atual e não tenham pretensões eletivas no pleito em andamento.

**Parágrafo segundo:** A constituição dos membros da Comissão de Eleições será comunicada pelo 1º Secretário pelos mesmos meios em que são divulgados os atos sociais.

**Art. 50 -** Para participação do pleito os associados ativos e ordinários deverão se organizar em chapa consensual e mínima que indique objetivamente candidato a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário e membros do Conselho Fiscal, cuja chapa deverá possuir um nome ou um *slogam*.

**Parágrafo primeiro:** Não poderão ser indicados, eleitos e nem nomeados para os cargos do Conselho Fiscal, os associados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau dos demais membros da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** Para concorrer aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal, o candidato deve ser associado efetivo ou ordinário em gozo dos direitos e deveres estatutários na data de sua inscrição.

**Parágrafo terceiro:** Para concorrer a cargos de Diretoria de ordenação de despesas o candidato deverá possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e todos devem ser sócios devidamente regulares com as obrigações sociais.

**Art. 51 –** A chapa constituída de forma estatutária deverá ser apresentada para a Comissão de Eleições em até 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral, através de documento escrito e que conste a qualificação dos componentes indicados, bem como a prova de regularidade social.

**Parágrafo primeiro:** Do protocolo da chapa a Comissão de Eleições em 10 (dez) analisará liminarmente a regularidade da chapa de acordo com este estatuto, e imediatamente divulgará a chapa para fins de impugnações pelos demais associados.



**Parágrafo segundo:** As impugnações deverão ser apresentadas para a Comissão de Eleições em 5 (cinco) dias da publicação da chapa, que em 5 (cinco) dias dará vista ao Presidente indicado da chapa para apresentar, em desejando, as contra-razões.

**Parágrafo terceiro:** Apresentadas ou não as contra-razões pela chapa impugnada a Comissão de Eleições julgará a questão, sendo que se julgadas procedentes as razões a chapa será declarada inapta; se julgadas improcedentes as razões de impugnação a chapa será declarada homologada para participar do pleito.

**Parágrafo quarto:** Se a impugnação ou a irregularidade for relativa a apenas um dos candidatos, a chapa poderá apresentar candidato em substituição.

**Art. 52 –** Na Assembléia Geral todos os associados ativos e ordinários regularmente em dia em suas obrigações estatutárias até o dia da eleição terão direito a voto e não será admitido o exercício do direito de voto por interposta pessoa, mesmo que por procuração, já que o exercício do direito de voto é considerado como atividade personalíssima.

**Art. 53 –** O procedimento de votação será por escrutínio escrito, através de disponibilização de cédulas para fins de aferição e contagem, cuja aferição será realizada pela Comissão de Eleições, sendo que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos.

**Parágrafo primeiro:** Será declarada vencedora a chapa que contabilizar o maior número de votos.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de candidatura de chapa única a eleição será por aclamação, por maioria simples, ou seja, 50% + 1 dos presentes, a ser realizada no ato da Assembleia Geral.

## **TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

### **CAPÍTULO I - DA RECEITA**

**Art. 54 -** A receita da AMBPG é constituída:

- I – Pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos.
- II – Pelos donativos, em dinheiro ou não, que tenham fim destinado pelo doador ou a seu proveito.



- III – Pelas taxas de contribuição dos associados.
- IV – Pelas rendas ou valores em depósito e custódia.
- V – Pelo produto da venda de ingresso em competições, festas e outros eventos realizados pela AMBPG.
- VI – Pelos sorteios e subscrições com fim de atender necessidades imprevistas.
- VII pela venda de material publicitário como canecas, flâmulas, camisas, moletons e pôsteres entre outros.

**Parágrafo único:** É proibida a alienação de troféus e outros prêmios conquistados visando obtenção de fundos e ou qualquer outra material usado no museu como forma de apresentação, salvo por deliberação na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II - DAS DESPESAS.**

**Art. 55 -** As despesas da AMBPG referem-se:

- I – Ao pagamento de taxas e licenças.
- II – Aos gastos necessários à conservação dos bens e do material alugado e cedido à entidade.
- III – Aos pagamentos relativos a serviços profissionais.
- IV – Aos gastos necessários à administração pela entidade.
- V – Aos gastos eventuais.

## **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO.**

**Art. 56 -** O patrimônio da AMBPG será constituído:

- I – Por doações ou contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas.
- II – Pelos bens e direitos que adquirir.
- III – Pelos saldos de exercícios financeiros destinados ao mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Os bens, os direitos e valores pertencentes à entidade só podem ser utilizados para a realização de seus objetivos constantes no artigo 3º.

**Parágrafo segundo:** A entidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e aquisição de materiais ou custeio de determinados se



#### **CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 57** - A prestação de contas da AMBPG observará as seguintes normas:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de algum Termo de Parceria que venha ser firmado com órgão público;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único: A AMBPG terá suas contas apreciadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal na forma deste estatuto.

#### **CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 58** – A dissolução da AMBPG será tratada em Assembleia Geral com *quórum* qualificado de 2/3 de seus associados, na forma deste estatuto.

**Art. 59** - No caso de dissolução da AMBPG o patrimônio material e líquido constituído por bens corpóreos será transferido a outra pessoa jurídica congênere qualificada nos termos da Legislação Civil Brasileira, desde já destinado que em caso de dissolução o patrimônio da AMBPG será destinado para a LIGA DESPORTIVA DE PONTA GROSSA – inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.601.773/0001-22, e na falta desta entidade ou recusa pela beneficiária em receber os bens, a Assembléia Geral destinará outra entidade congênere para receber os bens, e inexistindo será dada uma destinação para órgão público ou que desenvolva atividade cultural ou esportiva no Município de Ponta Grossa.



**Parágrafo primeiro:** Não havendo como as entidades beneficiárias do patrimônio fazerem a gestão e guarda do patrimônio imaterial da AMBPG (imagens, fotos, camisas, troféus etc) a destinação de todo o patrimônio imaterial destinado para incorporações aos museus de Ponta Grossa e aos departamentos do Centro Acadêmicos da UEPG como o departamento de história ou educação física.

**Parágrafo segunda:** É expressamente vedada a destinação de qualquer patrimônio da AMBPG para seus membros e diretoria.

**Art. 60** - Na hipótese da AMBPG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Parágrafo único:** A Lei nº. 9.790/99 dispõe sobre a qualificação de Associações como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61** - A reforma do presente Estatuto só poderá ser efetuada por decisão, em Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 dos membros.

**Art. 62** - A dissolução da AMBPG só poderá ocorrer se houver impossibilidade da mesma em se manter economicamente ou se esta não mais atender à sua destinação. Tal se dará em Assembléia geral, com quórum mínimo de dois terços dos associados ativos, em chamada única.

**Art. 63** - . Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMBPG, como também não terão direito a indenização no caso de exclusão, não recebendo remuneração por serviços ou trabalhos realizados e tão pouco por contribuições que voluntariamente tenha realizado em prol da AMBPG.

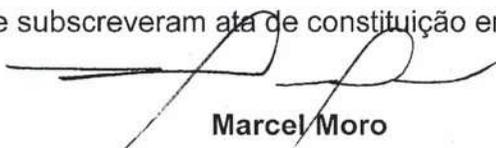
**Parágrafo único:** A diretoria e os associados somente responderão solidariamente nos casos em que tenham agido com dolo em prejuízo da Associação e de Terceiros.



**Art. 64** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da AMBPG ou em Assembléia Geral.

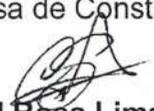
**Art. 65** - Em caso de renúncia de todos os membros efetivos da Diretoria, será automaticamente constituído o Conselho de Eleições que ultimarà os procedimentos estatutários para a eleição na forma desta estatuto.

**Art. 66** - O presente Estatuto foi submetido à apreciação dos associados da AMBPG e foi aprovado por unanimidade de votos, e passa a reger os assuntos sociais da AMBPG e tem vigência imediata com a aprovação, e para os fins legais autorizou-se a sua subscrição pelos membros da Mesa de Constituição da AMBPG, pela diretoria empossada e demais associados fundadores que subscreveram ata de constituição em livro próprio.



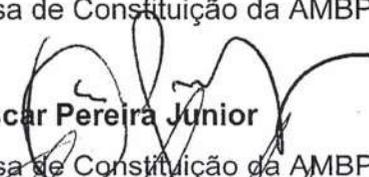
**Marcel Moro**

Presidente da Mesa de Constituição da AMBPG



**Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva**

Vogal na Mesa de Constituição da AMBPG



**Oscar Pereira Junior**

Vogal na Mesa de Constituição da AMBPG



**Vera Lucia Moraes e Silva**

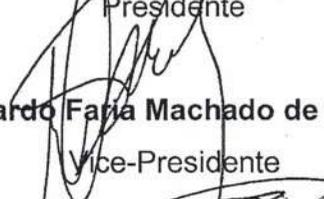
Secretária *ad hoc*

**DIRETORIA EMPOSSADA**



**Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva**

Presidente



**Eduardo Faria Machado de Salles**

Vice-Presidente



**Sérgio Elias Piturra**

1º Tesoureiro

  
Eduardo Faria Machado de Salles

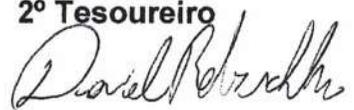
Vice-Presidente

  
Paulo Cesar Abdulack Fidelis

1º Tesoureiro

Daniel Rebeschke

2º Tesoureiro

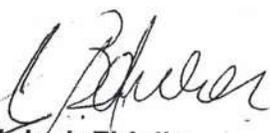
  
Maria Augusta Pereira Jorge

1ª Secretária

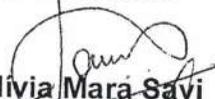
  
Silvia Christina de Oliveira Madrid

2ª Secretária



  
**Paulo Cesar Abdulack Fidelis**

2º Tesoureiro

  
**Olivia Mara Savi**

1ª Secretária

  
**Vera Lucia Moraes e Silva**

2ª Secretária

  
**Jesiel de Oliveira Schemberger**

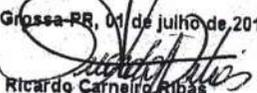
OAB/PR 28.350 - advogado



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Fernanda Belotti Alice Oficial de Registro Rua XV de Novembro, 308 - Centro - Ponta Grossa - PR  
Fone: (42) 3025-2500 - pontagrossa2rtd@gmail.com

Protocolado sob nº 0023126 - Registrado sob nº 0000726. Livro A  
Selo Nº 5wPpq.mInJq.u8jJV, Controle 3zCjx.tHUWQ  
Emolumentos: R\$19,30 (VRC 100,00); Funrejuv: R\$8,40; Selo Funarpen: R\$1,17;  
Distribuidor: Isento; Diligência: Isento, ISS: R\$0,39, FADEP: R\$0,96 - TOTAL  
R\$30,22

Ponta Grossa-PR, 01 de julho de 2019

  
Ricardo Carneiro Ribas  
escrevente

Ricardo Carneiro Ribas  
Escrevente Juramentado





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.682.804/0001-30 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 01/07/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMBPG	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV VISCONDE DE MAUA	NÚMERO 17	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 84.040-290	BARRO/DISTRITO OFICINAS	MUNICÍPIO PONTA GROSSA
UF PR	TELEFONE (42) 9826-4714	
ENDEREÇO ELETRÔNICO BASQUETE.CARMINHA77@GMAIL.COM		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/08/2019 às 10:18:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 Jessica Verlando Hartmann dos Reis    Rua XV de Novembro, 308 - Centro - Ponta Grossa - PR  
 Oficial Interina    Fone (42) 3025-2500 - pontagrossa2rtd@gmail.com

Protocolado sob nº 0031064 - Registrado sob nº 0000726. Livro A.  
 SeLo Nº 1497M6RqdGdsHa24ymPeGPHAr  
 Emolumentos: R\$24,60 (VRC - 100,00); Fonejus: R\$9,92; ISSQN: R\$0,45  
 FUNDEP: R\$1,23; Selo: R\$1,60; Distribuidor: R\$2,87; Diligência: Não Incide.  
 Fotocópia: Não Incide; Microfilme: Não Incide. Total: R\$60,61  
 Ponta Grossa, PR, 19 de abril de 2022



*Ricardo Carneiro Ribas*  
 Ricardo Carneiro Ribas  
 Escrevente Substituto



Ricardo Carneiro Ribas  
 Escrevente Substituto



Rua XV de Novembro, 308 - Sala 09  
 Edifício Comercial Vidal Correa  
 CEP: 84010-020 - Ponta Grossa - PR  
 Tel.:(42) 3025-2500 - pontagrossa2rtd@gmail.com

E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

# ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETE DE PONTA GROSSA



## ATA Nº 8

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os associados da Associação do Memorial do Basquete de Ponta Grossa, na sala de reuniões nº 01 do Palace Select Hotel, situado a Rua Sete de Setembro, 652 – centro, para a eleição da nova diretoria com mandato até dois mil e vinte e cinco. A Comissão Eleitoral composta por Teresa Jussara Luporini, Wylliam da Silva e Maurício Bibas Szmik, deu início aos trabalhos de conformidade com objetivos propostos e comunicando a inscrição da única chapa "MAIS BASQUETE". Assim sendo, a chapa inscrita foi aclamada por todos os presentes e a Diretoria Executiva ficou assim constituída: Presidente **Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva**, brasileira, viúva, professora, CI/RG1.639.101-8, CPF/MF 736.893.949-53, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, nº17 centro, Ponta Grossa/PR. Vice Presidente **Eduardo Faria Machado de Salles** CI/RG 7.214.000-1, CPF/MF 062.334.368-18, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor João Soares Barcelos, nº 1426, bairro Hauer, Curitiba/PR. 1º Tesoureiro **Paulo Cesar Abdulack Fidelis** CI/RG 3.718.992-8, CPF/MF 443.110.609-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Visconde de Baraúna, 80, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR. 2º Tesoureiro **Daniel Rebeschke** CI/RG 64.450.98 - 0, CPF/MF 037.111.169-22, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Adair Cruz Jakinzo, nº32, Cara Cara, Ponta Grossa/PR. 1ª Secretária **Maria Augusta Pereira Jorge**, CI/RG 551.763, CPF/MF193.456.749-34, brasileira, casada, professora universitária aposentada, residente e domiciliada na Rua Frederico Bahls, 500/101, centro, Ponta Grossa/PR. 2ª Secretária **Silvia Christina de Oliveira Madrid**, CI/RG 946.748-3, CPF/MF 444.221.219-87, brasileira, divorciada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua: Dr. Paula Xavier, 1399, apt. 121, centro, Ponta Grossa/PR. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Presidente, **Orion Barbosa** CI/RG 1.208.379-3, CPF/MF 396.727.279-68, brasileiro, casado, consultor de empresas. Conselheira Relatora **Siboney Maria Guzzo Pedroso**, CI/RG 406.875, CPF/MF 079.102.829-15, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 1002 – Ponta Grossa – PR; Conselheiro Vogal **Ben Hur Chiconato**, CI/RG 6.921.993-4, CPF/MF 441.670.759-20, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Cunha, 303, bloco 01- Apto105, bairro Oficinas, Ponta Grossa Pr, Conselheira Suplente **Geisa Maeda Piacentini** CI/RG 6.068.680-7, CPF/MF 029.612.149-55, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Cunha, 303, bloco 01- Apto



105,bairro Oficinas, Ponta Grossa, PR Conselheiro Suplente **Danilo Davi Busch** CI/RG 9.943.486-4, CPF/MF 079.936.639-03, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na rua Henrique Thiellen,79 – Jardim Carvalho ,Ponta Grossa PR, Conselheira Suplente **Vera Lucia Moraes e Silva**, CI/RG 762.721-1, CPF/MF 244.266.289-20, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Senador Pinheiro Machado,754, ap. 01,Ponta Grossa, PR. Conselho Emérito **Otto Santos da Cunha**, brasileiro, casado, empresário ,CI/RG247.446-8, CPF/MF 001.825.839-53,residente e domiciliado na Rua Santana,695 – apto.09,centro, Ponta Grossa, PR, Rubens Cavalcante Júnior, brasileiro, casado, empresário, CI/RG1.344.386,CPF/MF 462,054,111,-72,residente e domiciliado na SQN 406,bloco L,apto.208 – Brasília – DF. Na sequência, como primeiro ato deliberativo a Presidente passa a-indicação dos membros de departamentos adjuntos. Como membros dos departamentos adjuntos são indicadas para os departamentos de livre indicação da Presidência, que não compõem a diretoria estatutária e sim a administrativa as seguintes pessoas: Departamento de Eventos: **Maria Augusta Pereira Jorge**; Departamento de Planejamento e Marketing: **André Costa Villela** e **David Wagner**; Departamento de Patrimônio: **Olivia Mara Savi**; Departamento de Coletas: **Darlan Cieselski** e **André Costa Villela**; Departamento de Edificação: **Carlan Zulian**; Departamento de Captação: **Oscar Pereira Júnior** e **Marcos Cunha**; Departamento de Imprensa: **Danilo Kravchychyn**; Departamento Jurídico: **Ivo Luiz Chiaretto Sobrinho** e **Jesiel de Oliveira Schemberger**; Departamento de Inclusão: **Larissa Guzzo Pedroso** e **Luiz Antônio Rodrigues Neto**. Na sequência, a Comissão Eleitoral colheu as assinaturas dos eleitos para a ata própria da eleição e eu, Maria Augusta Pereira Jorge elaborei a presente ata com os integrantes da nova diretoria, que vai por mim assinada e por todos que assim concordarem. Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2022.

**Diretoria Empossada.**

  
**Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva**

**Presidente**




## ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETE DE PONTA GROSSA (AMBPG)

**Ata nº 19/2023** – Ata da Reunião da Diretoria da Associação do Memorial do Basquete de Ponta Grossa do dia 22/05/2023. Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às quinze horas e trinta minutos, iniciou-se a reunião da Diretoria da AMBPG, por meio da plataforma Zoom, com a presença dos seguintes associados: Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva (Presidente), Eduardo Faria Machado de Salles (Vice presidente), André Costa Villela (Departamento de Planejamento e Marketing), Paulo Cesar Abdulack Fidelis (1º Tesoureiro), Rubens Cavalcanti Júnior (Museu da Imprensa), Marcel Moro (Associado), Silvia Christina de Oliveira Madrid (2ª Secretária).

**Assunto 1 – Parceria com a Liga Desportiva de Ponta Grossa (LDPG).** A presidente Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva deu início aos trabalhos dando as boas-vindas a todos, na sequência comunicou que a pauta principal da reunião seria o contato inicial com a LDPG, mas a mesma será realizada em outra data, de forma presencial, pois a referida instituição solicita que assim seja. Por meio de ofício o suplente do Conselho Fiscal da LDPG, Ivan Dias Assunção Junior, comunicou que a reunião não seria necessária, visto que alguns são membros das duas instituições. Na sequência André Costa Villela relatou que por ocasião de uma visita em PG, a um familiar com problemas de saúde, foi convidado para conversar com dois representantes da LDPG, Oscar Pereira e Rodrigo Bulik, o diálogo foi em torno da possibilidade de estabelecer parceria da LDPG com o MBPG. Hoje a LDPG quer estreitar os laços com o MBPG, desenvolver projetos em parceria, e também ofereceram para o MBPG uma sala do Ginásio de Esportes Borell Du Vernay que está desocupada. Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva destacou que ocorreram contatos anteriores com a LDPG com esse objetivo, mas foram conturbados e não tiveram continuidade. Sobre a possível parceria das duas instituições, Silvia Christina de Oliveira Madrid destacou que deve haver equilíbrio, nesse momento parece que a LDPG tem mais a ganhar do que o MBPG. Em relação a oferta da sala do Ginásio Borell, Silvia Christina de Oliveira Madrid e Paulo Cesar Abdulack Fidelis destacaram que o acervo do MBPG está muito bem cuidado, pois passou por um processo de higienização, catalogação etc., sob a supervisão de uma historiadora, assim não há condições do referido local abrigar o acervo do MBPG, pois o local no Borell é inseguro e insalubre. André Costa Villela reforçou dizendo que a referida sala do Borell está abandonada. Marcel Moro concordou com Silvia Christina de Oliveira Madrid quando destacou que a LDPG tem mais a ganhar que o MBPG; complementou dizendo que o Ginásio Borell não oferece condições para nada, quanto mais para guardar um acervo histórico, que é caro e raro, lembrou que temos um trabalho realizado valoroso e que temos que nos valorizar. Marcel Moro afirmou que é necessário explicar para a LDPG de forma transparente e verdadeira, temos responsabilidade; afirmou que não podemos arriscar, pois estamos trabalhando para a captação de recursos com a iniciativa privada, para a construção do prédio do MBPG; ressaltou ainda que temos que fazer um projeto do MBPG para captar recursos, evidenciou que temos que pensar grande, pois vamos ter muitos gastos. Marcel Moro se propôs para fazer o projeto de publicidade do MBPG, mais atual e moderno. Alguns nomes foram sugeridos para elaborar o projeto para a captação de recursos, Marcel Moro contactou Felipe Nicheti, André

Costa Villela sugeriu o retorno de Alessandra, vai entrar em contato com ela. Rubens Cavalcanti Júnior concordou com Marcel Moro e disse que temos que ter muito cuidado com o acervo, concordou também com Silvia Christina de Oliveira Madrid quando se referiu que a parceria tem que ser de via dupla. Rubens Cavalcanti Júnior afirmou que temos que alinhar outras ações para a parceria, disse que embora não conheça o acervo, sugeriu que poderíamos pensar na sala do Borell como núcleo 3 (material para venda em dia de jogo, por exemplo); destacou que não podemos colocar o acervo num lugar insalubre, nem descartar a parceria com a LDPG, temos que conversar para alinhar as questões para a reunião com a LDPG. Rubens Cavalcanti Júnior lembrou que o MBPG não pode esquecer que o Borell faz parte da história do basquete de PG e nacional. Marcel Moro disse que embora a parte de baixo (sala) do Borell esteja insalubre, o mesmo é histórico. Em relação possibilidade da utilização do espaço da sala do Borell, Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva evidenciou que seria interessante a realização de exposição itinerária, em sala fechada. Marcel Moro manifestou seu voto contrário sobre a questão da utilização da sala do Borell ofertada pela LDPG para o MBPG, assim como os demais membros da Diretoria. Marcel Moro evidenciou que temos que falar com o pessoal da LDPG polidamente, estrategicamente sobre essa questão. Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva perguntou ao grupo se a reunião com a LDPG seria on-line ou presencial, todos concordaram que seja presencial, as datas sugeridas foram 24/06/2023 ou 01/07/2023, as 16h00in. Marcel Moro sugeriu que o tempo da reunião seja breve e otimizado estrategicamente. Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva destacou que devemos organizar uma lista com os assuntos a serem tratados na reunião com a LDPG; evidenciou que temos que solicitar isenção do IPTU do terreno para a Prefeitura de PG. André Costa Villela se propôs a contatar algumas autoridades.

**Assunto 2 – Doação de terreno pela Prefeitura/PG para o MBPG.** Na sequência, a presidente Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva comunicou aos presentes que ela e Silvia Christina de Oliveira Madrid compareceram, no dia 15/05/2023 as 14h00min., na Prefeitura de PG para tomar ciência do andamento da doação do terreno para o MBPG. A secretária Bruna e o secretário Bill Nunes Bueno nos comunicaram que a proposta da doação do terreno já tem a aprovação de todas as Secretarias, falta a aprovação da prefeita, e o prazo para a entrega do terreno é em torno de 90 dias. Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva destacou que o vereador Pastor Ezequiel e o associado Ivo Luiz Chiaretto Sobrinho têm contribuído muito para que a doação do terreno seja finalizada. André Costa Villela sugeriu que devemos buscar parcerias para elaboração das escrituras. Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva lembrou o evento que temos agendado com a Prefeitura no dia 07/08/2023 (data sugerida pela Prefeita), no Restaurante La Gôndola, para a formalização da doação do terreno para a construção da sede do MBPG; fazer menção aos: 200 anos de PG; 100 anos do basquete no Brasil; 93 anos do basquete de PG. A prefeita Elizabeth Silveira Schmidt confirmou a presença, outras autoridades serão convidadas, bem como teremos a presença da Diretoria e dos membros associados do MBPG. Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva disse que para a elaboração da escritura vale o valor venal do terreno, sendo que o custo será do MBPG. Silvia Christina de Oliveira Madrid destacou que na escritura do terreno deverá constar

o pertencimento à AMBPG. Marcel Moro destacou que depois da aquisição do terreno as possibilidades do MBPG aumentam, pois com a construção do prédio poderemos ter um espaço para vender objetos personalizados, podemos alugar o local para eventos, seção de fotos, etc. Depois de concluída a pauta, às dezoito horas e dez minutos, a reunião foi encerrada, sendo que eu, Sílvia Christina de Oliveira Madrid, 2ª Secretária, lavrei a presente ata, que após de lida e aprovada, será assinada por todos. Ponta Grossa, 22 de maio de 2023.

Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva (Presidente) \_\_\_\_\_

Eduardo Faria Machado de Salles (Vice presidente) \_\_\_\_\_

André Costa Villela (Departamento de Planejamento e Marketing) \_\_\_\_\_

Paulo Cesar Abdulack Fidelis (1º Tesoureiro) \_\_\_\_\_

Rubens Cavalcanti Júnior (Museu da Imprensa) \_\_\_\_\_

Marcel Moro (Associado) \_\_\_\_\_

Sílvia Christina de Oliveira Madrid (2ª Secretária) \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA**  
**CNPJ: 34.682.804/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:37:17 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **40AE.BD44.3E91.C1A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 030625443-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **34.682.804/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 26/09/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão Nº:** 61787 / 2023

**Código de Autenticidade:** C86BA9B62E3D8D0473AFD771CA6FC9D0

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM:** 624762

**CNPJ/CPF:** 34.682.804/0001-30

**Nome:** ASSOCIACAO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA

**Endereço:** AV. VISCONDE DE MAUA, 17

**Bairro:** OFICINAS

**Complemento:** 5R - 001 - SO 1 5R

**Município:** PONTA GROSSA / PR      **CEP:** 84040290

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome:** ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA

**Finalidade:** SIMPLES VERIFICAÇÃO

**PROTOCOLO:** /

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 29 de maio de 2023

**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

reconhecer firma.



## DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

Declaro para os devidos fins, e em especial para as finalidades da lei Estadual nº17.826 de 13 de dezembro de 2013, que a **Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa**, com sede no endereço Rua Balduino Taques, nº480, sobreloja sala 8, CEP 84010-901, Centro, Ponta Grossa – PR, inscrita no CNPJ 34.682.804/0001-30 Não tem fins lucrativos e que os **membros da diretoria não são remunerados**.

A AMBPG presta serviços de relevante interesse público à coletividade de Ponta Grossa e do Paraná. Conforme já dispostos na Lei Municipal de interesse público em conformidade com os termos Lei nº 14.139 de 14 de Dezembro de 2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Ponta Grossa, 19 de junho 2023.

FIRMA RECONHECIDA  
4º TABELIONATO

Presidente da AMBPG

Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva



Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa.  
Endereço: Rua Balduino Taques, número 480,  
sobreloja, sala 8.  
memorialdobasquetebolp@gmail.com  
Centro - Ponta Grossa - PR  
CEP 84010901



reconhecer firma.

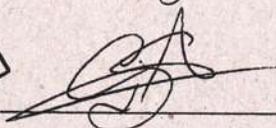
## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS

Declaro para os devidos fins, e em especial para as finalidades da lei Estadual nº17.826 de 13 de dezembro de 2013, que a **Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa**, com sede no endereço Rua Balduino Taques, nº480, sobreloja sala 8, CEP 84010-901, Centro, Ponta Grossa – PR, inscrita no CNPJ 34.682.804/0001-30. Não tem fins lucrativos, e recebeu incentivo fiscal pelo PRONAC 202350 – Plano Museológico do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, no valor R\$198.000. Para realizar suas atividades do ano de 2019 até 2022. Todo e qualquer bem ou material permanente a ser adquirido ou produzido com recursos do incentivo fiscal, após a finalização do projeto ou dissolução da instituição irá apresentar recibo na prestação de contas, no caso de direcionamento do bem a outra entidade de natureza cultural.

A AMBPG presta serviços de relevante interesse público à coletividade de Ponta Grossa e do Paraná. Conforme já dispostos na Lei Municipal de interesse público em conformidade com os termos Lei nº 14.139 de 14 de Dezembro de 2021.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Ponta Grossa, 19 de junho 2023.



Presidente da AMBPG

Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva





# *Câmara Municipal de Ponta Grossa*

*Estado do Paraná*

## CERTIDÃO

O DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ, atendendo solicitação

**CERTIFICA**, para fins de direito, que a ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA, inscrita no CNPJ sob nº 34.682.804/0001-30, com sede e foro nesta cidade, foi declarada de Utilidade Pública, através da Lei nº 14.139, sancionada na data de 14 de dezembro de 2.021, permanecendo em vigor até a presente data. E, por ser verdade eu, MIGUEL ANGELO GAMBASSI, Diretor do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Ponta Grossa, mandei emitir a presente Certidão, que vai por mim assinada. DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, em 10 de novembro de 2.022.

**MIGUEL ANGELO GAMBASSI**  
Diretor do Processo Legislativo

# Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa



RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2021-2023

Ponta Grossa 2023

## **INTRODUÇÃO**

O Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa (MBPG) é uma entidade sem fins lucrativos, desvinculada de quaisquer vínculos políticos partidários e convicções religiosas que visa valorizar e reconstruir a rica história do basquetebol de Ponta Grossa a partir de entrevistas, pesquisas e coletas de material como: fotos, bolas antigas, súmulas, fotos, troféus, medalhas, documentos de fins históricos e uniformes.

### **Missão**

Pesquisar, preservar e difundir a história do basquetebol de Ponta Grossa e sua repercussão no âmbito estadual e nacional. Assegurando o seu legado e salvaguarda do acervo.

### **Visão**

Reconhecida nacionalmente, como uma instituição de vanguarda pela dinâmica e interativa de apresentar a história do basquetebol.

## **HISTÓRIA DA CRIAÇÃO DO MEMORIAL**

A história do memorial começou com uma conversa entre amigos sobre a rica história do basquetebol de Ponta Grossa que foi por muitos anos uma das melhores equipes do Brasil, tendo em suas fileiras dois titulares da seleção principal do Brasil. E por ter uma história tão rica sentíamos que isto estava se perdendo, pois muitos dos registros como troféus, medalhas e jornais haviam desaparecido. O tempo estava jogando contra a nossa memória e dependíamos de algumas poucas pessoas que ainda estavam vivas e viveram esta época para nos contar as histórias do nosso passado.

Um dos membros da AMBPG, Andre Luiz Villela Costa, havia morado e jogou por muitos anos no Canadá, e relatou a existência de espaços que preservam a história do basquete de forma interativa e as pessoas participavam de várias ações relacionadas a eles. A ideia contou com o apoio do Sr. Rubens Cavalcante Junior, que atua no Museu da Imprensa capital federal. O Sr. Rubens é amigo pessoal de um dos membros da AMBPG, fato que o motivou a ajudar na elaboração da ideia do memorial.

Foram contatados jogadores e ex-jogadores de basquete em Ponta Grossa e a ideia foi tomando mais consistência. Decidiram, em conjunto, reunir os ex-jogadores de basquete em um grupo do aplicativo “WhatsApp” para, em primeiro momento, se falar e lembrar o passado como todos os amigos fazem. O grupo foi prontamente aceito por todos. Novos membros foram chegando e teve início a articulação das estratégias para criação do Memorial.

Ao longo do ano de 2018 foram realizadas algumas reuniões para alinhar as estratégias, definir a identidade visual da Associação e do Memorial e elaborar o Estatuto Social da instituição. Em janeiro de 2019 foi realizada a Assembleia Geral de constituição da Associação do Memorial do Bastequebol de Ponta Grossa. Ato contínuo foram providenciados o registro do Estatuto em Cartório e o registro de CNPJ para a Associação.

## **COLETA E CATALOGAÇÃO DE MATERIAL**

Todo material do Memorial é fruto de doações de terceiros, ou aquisição em leilões, que passa primeiramente pela Comissão de Acervos para ser realizado o aceite. A Comissão de Acervos foi implantada a partir do Plano Museológico da Instituição que entrou em vigor em Julho de 2022. Todo o material é primeiramente arrolado, realizado o processo de higienização preventiva, digitalizado, catalogado e armazenado corretamente na reserva técnica. Obedecendo uma sequência lógica, primeiramente classificamos em masculino, feminino, cadeirantes e base. Logo em seguida, por décadas.

### **Arrolamento de acervo**

O arrolamento do acervo é basicamente o levantamento de todo o material que encontra-se em posse da instituição. São organizados em planilhas físicas ou no exell as principais informações sobre o objeto, assim, é possível classificar a tipologia do acervo separando em expográfico e acervo de pesquisa.

### **HIGIENIZAÇÃO PREVENTIVA**

A higienização preventiva consiste na prática de retirar fluidos de impureza, que possam vir a danificar o objeto, tentando diminuir ao máximo os impactos de deteriorização do mesmo, causados pelo tempo, condições físicas, químicas, manuseio e armazenamentos

errados. Nas instituições de guarda de memória o objetivo principal é preservar os objetos materiais e imateriais (saberes e práticas) para as futuras gerações, para o máximo de tempo possível.

## **Reserva Técnica e catalogação**

Em 2022 a principal conquista em termos de preservação do patrimônio cultural e esportivo para o MBPG, foi o início do funcionamento da sala de Reserva técnica em nossa sede provisória. A Reserva Técnica é o espaço apropriado para a realização de guarda dos objetos, visando a preservação do seu material, tentando inibir o máximo possível de riscos que futuramente será exposto.

## **CATALOGAÇÃO DE ACERVO**

A catalogação do acervo são realizadas em fichas específicas, que posteriormente serão digitalizadas com as principais informações dos objetos. É uma ferramenta de codificação do acervo, para evitar perdas e extravios de bens que compoem o conjunto museológico. A partir do conteúdo organizado é possível realizar atividades que reflitam entre o discursos da instituição e seus objetos.

O acervo do MBPG é composto atualmente em 2022 por 200 troféus, 40 livros, 442 medalhas, 194 recortes de jornal, 11 flâmulas, 7 bolas, 525 selos, 30 súmulas, 22 placas comemorativas, 17 quadros, 11 camisetas, 400 fotografias em suporte de papel, 20 revistas, 25 pesquisas realizadas sobre o memorial em Pdf.

O levantamento de fontes históricas sobre a trajetória do basquetebol em Ponta Grossa, é composta por 1.050 recorte de jornal em pdf, 250 súmulas digitais, e 200 relatórios de jogos.

Links de acesso: <https://dpontanews.com.br/esporte/memorial-do-basquete-de-pg-destaca-trabalho-de-conservacao-do-acervo/>

<https://blogdodoc.com/2022/05/20/ponta-grossa-tera-primeiro-memorial-do-basquete-do-brasil>

## **ENTREVISTAS E HOMENAGENS**

Como parte do trabalho do Memorial, o registro das histórias e opiniões vividas pelos nossos ex-atletas, treinadores e dirigentes são fundamentais para que as futuras gerações tenham acesso a nossa historia e a evolução do nosso basquete. Então, os membros do

Memorial realizaram em dois anos 41 homenagens a ex jogadores na página do MBPG no Facebook e 80 entrevistas (gravadas em vídeo) com ex-atletas.

## **RESULTADO DE PESQUISAS**

Pesquisa realizada sobre os 100 anos de história do Basquetebol no Brasil, que resultou na confecção de um selo comemorativo e de uma medalha que terá 15% do seu valor arrecadado passado para o Memorial do Basquetebol. O resgate histórico é o resultado de um profundo projeto de pesquisa do Memorial de Basquetebol de Ponta Grossa em parceria com os historiadores Rodolfo César Pino, de Franca, Rubens Cavalcante Junior, de Brasília, e André Luiz Villela Costa, de Ponta Grossa, a criação foi do designer Marcel Moro.

Link de acesso: <https://www.databasket.com.br/lancada-medalha-comemorativa-aos-100-anos-da-selecao-brasileira/>



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 324/2023

#### DECLARAÇÃO

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, e em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 2º da Lei nº 17.826 de 13 de dezembro de 2013, declara que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública.

**Fabio Oliveira**

Deputado Estadual



---

**DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2023, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **324** e o código CRC **1D6F8D9F7C0A4BA**



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

**ASSOCIACAO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA**

**CNPJ Nº: 34.682.804/0001-30**

**FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/09/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle **2911.LMIO.0660**  
Emitida em **20/07/2023** às **18:22:40**

Dados transmitidos de forma segura.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11023/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 588/2023**.

Curitiba, 01 de agosto de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 01/08/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11023** e o código CRC **1B6D9C0F9A1E7FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11088/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 02 de Agosto de 2023.

**Cristiane Cleto Melluso**

**Matrícula 20.556**



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2023, às 15:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11088** e o código CRC **1A6F9B1D0A0A0AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11182/2023

**Projeto de Lei nº: 588/2023**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses (Agosto de 2022 a Agosto de 2023), com datas, descrevendo mês a mês as atividades desenvolvidas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 4) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita, com carimbo e nº do registro legível;
- 5) declaração do Deputado autor de que conhece a entidade e que os documentos juntados conferem com os originais, conforme consta no sistema INFOLEP- - Ação 291- Tipo 26- Modelo 45;
- 6) o artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social da entidade, estão em desacordo com o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013 que veda qualquer tipo de vantagem ou remuneração aos seu diretores ou associados. Sugiro modificação neste sentido a fim de obter a honraria.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 8 de Agosto de 2023.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



---

**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 08/08/2023, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11182** e o código CRC **1C6B9E1D5C2D1AB**



Ponta Grossa, 23 de agosto de 2023.

Em contato com a Pra. Miriane Bueno, nos foi pedido pela assessoria do Deputado Fábio de Oliveira, que nós mudássemos um artigo do nosso estatuto pelo fato de estar em desacordo com o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013. Em virtude disso fizemos a seguinte alteração:

**Parágrafo primeiro: “ Qualquer pessoa que prestar serviços para a AMBPG na condição de empregado, isto é, com os requisitos subordinação, assalariamento, não eventualidade, exclusividade, pessoalidade e especialidade terá devidamente subscrito o contrato de trabalho, sendo-lhe pagos os consectários legais, ou na mesma hipótese de trabalhos eventuais, mediante a expedição de nota fiscal de prestação de serviços na forma da lei. ”**

Ficamos no aguardo de vossa apreciação com respeito a mudança realizada no Estatuto do Memorial de Basquetebol de Ponta Grossa (Parágrafo primeiro supracitado) e posteriormente a devida alteração em nosso estatuto.

Atenciosamente;

Carmen Rachel R. L. Cunha e Silva

**Presidente da AMBPG.**

Rua: Balduino Taques, nº 480 - Edifício Itapoã

Sobreloja: sala 08 - Ponta Grossa – PR

CEP 84010560

[<https://memorialdobasquete.com.br/>](https://memorialdobasquete.com.br/)

Email: mbpg2019@gmail.com

55 42 99826 4714



MEMORIAL

**DO BASQUETEBOL**

DE PONTA GROSSA



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 11588/2023

**Projeto de Lei nº: 588/2023**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) certidão atualizada que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal;
- 2) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses (Agosto de 2022 a Agosto de 2023), com datas, descrevendo mês a mês as atividades desenvolvidas, assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 3) ata da última assembleia geral averbada no cartório de títulos e documentos do município sede da instituição;
- 4) ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita, com carimbo e nº do registro legível;
- 5) declaração do Deputado autor de que conhece a entidade e que os documentos juntados conferem com os originais, conforme consta no sistema INFOLEP- - Ação 291- Tipo 26- Modelo 45;
- 6) A modificação sugerida na informação anterior deve conter vedação de qualquer tipo de vantagem inclusive remuneração aos associados ou seus diretores.

Sugiro: “ Qualquer pessoa que prestar serviços para a AMBPG na condição de empregado... na forma da lei; **vedado remuneração ou qualquer tipo de vantagem aos seus associados ou diretores**”.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 29 de Agosto de 2023.

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



---

**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2023, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11588** e o  
código CRC **1E6D9F3C3A1D4ED**

# ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETE DE PONTA GROSSA

## ATA Nº 8



Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os associados da Associação do Memorial do Basquete de Ponta Grossa, na sala de reuniões nº 01 do Palace Select Hotel, situado a Rua Sete de Setembro, 652 – centro, para a eleição da nova diretoria com mandato até dois mil e vinte e cinco. A Comissão Eleitoral composta por Teresa Jussara Luporini, Wylliam da Silva e Maurício Bibas Szmik, deu início aos trabalhos de conformidade com objetivos propostos e comunicando a inscrição da única chapa "MAIS BASQUETE". Assim sendo, a chapa inscrita foi aclamada por todos os presentes e a Diretoria Executiva ficou assim constituída: Presidente **Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva**, brasileira, viúva, professora, CI/RG 1.639.101-8, CPF/MF 736.893.949-53, residente e domiciliada na Rua Barão do Amazonas, nº17 centro, Ponta Grossa/PR. Vice Presidente **Eduardo Faria Machado de Salles** CI/RG 7.214.000-1, CPF/MF 062.334.368-18, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Professor João Soares Barcelos, nº 1426, bairro Hauer, Curitiba/PR. 1º Tesoureiro **Paulo Cesar Abdulack Fidelis** CI/RG 3.718.992-8, CPF/MF 443.110.609-04, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Visconde de Baraúna, 80, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR. 2º Tesoureiro **Daniel Rebischke** CI/RG 64.450.98 - 0, CPF/MF 037.111.169-22, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Adair Cruz Jakinzo, nº32, Cara Cara, Ponta Grossa/PR. 1ª Secretária **Maria Augusta Pereira Jorge**, CI/RG 551.763, CPF/MF 193.456.749-34, brasileira, casada, professora universitária aposentada, residente e domiciliada na Rua Frederico Bahls, 500/101, centro, Ponta Grossa/PR. 2ª Secretária **Silvia Christina de Oliveira Madrid**, CI/RG 946.748-3, CPF/MF 444.221.219-87, brasileira, divorciada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua: Dr. Paula Xavier, 1399, apt. 121, centro, Ponta Grossa/PR. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Presidente, **Orion Barbosa** CI/RG 1.208.379-3, CPF/MF 396.727.279-68, brasileiro, casado, consultor de empresas. Conselheira Relatora **Siboney Maria Guzzo Pedroso**, CI/RG 406.875, CPF/MF 079.102.829-15, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 1002 – Ponta Grossa – PR, Conselheiro Vogal **Ben Hur Chiconato**, CI/RG 6.921.993-4, CPF/MF 441.670.759-20, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Cunha, 303, bloco 01- Apto 105, bairro Oficinas, Ponta Grossa Pr, Conselheira Suplente **Geisa Maeda Piacentini** CI/RG 6.068.680-7, CPF/MF 029.612.149-55, brasileira, casada, administradora de empresas, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Cunha, 303, bloco 01- Apto

*[Handwritten signatures and initials]*



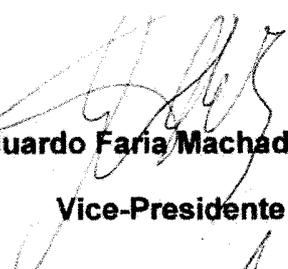
105 bairro Oficinas, Ponta Grossa, PR Conselheiro Suplente **Danilo Davi Busch** CI/RG 9.943.486-4, CPF/MF 079.936.639-03, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na rua Henrique Thiellen,79 – Jardim Carvalho ,Ponta Grossa PR, Conselheira Suplente **Vera Lucia Moraes e Silva**, CI/RG 762.721-1, CPF/MF 244.266.289-20, brasileira, casada, professora aposentada, residente e domiciliada na Rua Senador Pinheiro Machado,754, ap. 01,Ponta Grossa, PR. Conselho Emérito **Otto Santos da Cunha**, brasileiro, casado, empresário ,CI/RG247.446-8, CPF/MF 001.825.839-53.residente e domiciliado na Rua Santana,695 – apto.09,centro, Ponta Grossa, PR, **Rubens Cavalcante Júnior**, brasileiro, casado, empresário, CI/RG1.344.386,CPF/MF 462.054,111,-72,residente e domiciliado na SQN 406,bloco L,apto.208 – Brasília – DF. Na sequência, como primeiro ato deliberativo a Presidente passa a indicação dos membros de departamentos adjuntos. Como membros dos departamentos adjuntos são indicadas para os departamentos de livre indicação da Presidência, que não compõem a diretoria estatutária e sim a administrativa as seguintes pessoas: Departamento de Eventos: **Maria Augusta Pereira Jorge**; Departamento de Planejamento e Marketing: **André Costa Villela e David Wagner**; Departamento de Patrimônio: **Olivia Mara Savi**; Departamento de Coletas: **Darlan Cieselski e André Costa Villela**; Departamento de Edificação: **Carlan Zulian**; Departamento de Captação: **Oscar Pereira Júnior e Marcos Cunha**; Departamento de Imprensa: **Danilo Kravchychyn**; Departamento Jurídico: **Ivo Luiz Chiaretto Sobrinho e Jesiel de Oliveira Schemberger**; Departamento de Inclusão: **Larissa Guzzo Pedroso e Luiz Antônio Rodrigues Neto**. Na sequência, a Comissão Eleitoral colheu as assinaturas dos eleitos para a ata própria da eleição e eu, Maria Augusta Pereira Jorge elaborei a presente ata com os integrantes da nova diretoria, que vai por mim assinada e por todos que assim concordarem. Ponta Grossa, 26 de fevereiro de 2022.

**Diretoria Empossada.**

  
**Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva**

**Presidente**


  
**Eduardo Faria Machado de Salles**

**Vice-Presidente**

  
**Paulo Cesar Abdulack Fidelis**

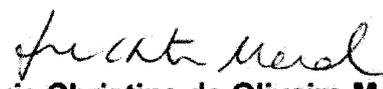
**1º Tesoureiro**

**Daniel Rebeschke**

**2º Tesoureiro**

  
**Maria Augusta Pereira Jorge**

**1ª Secretária**

  
**Sílvia Christina de Oliveira Madrid**

**2ª Secretária**




**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**  
 Jessica Venturo Hamann dos Reis  
 Oficial Interina  
 Rua XV de Novembro, 308 - Centro - Ponta Grossa - PR  
 Fone (42) 3025-2500 - pontagrossa2rtd@gmail.com

---

Protocolado sob nº 0031084 - Registrado sob nº 0000726. Livro A.  
 Selo NA1497M6RqdGdsHa24ymP6PnAr  
 Emolumentos: R\$24,60 (VRC 100,00), Funçus: R\$9,92, ISSQN: R\$0,49.  
 FUNDEP: R\$1,23, Selo: R\$1,60, Distribuidor: R\$2,87, Diligência: Não Incide.  
 Fotocópia: Não Incide, Microfilme: Não Incide. Total: R\$30,61  
 Ponta Grossa, PR, 19 de abril de 2022



  
 Ricardo Carneiro Ribas  
 Escrevente Substituto



Ricardo Carneiro Ribas  
 Escrevente Substituto

**2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Rua XV de Novembro, 308 - Sala 09  
 Edifício Comercial Vidal Correa  
 CEP: 84010-020 - Ponta Grossa - PR  
 Tel.: (42) 3025-2500 - pontagrossa2rtd@gmail.com  
**E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA**  
**CNPJ: 34.682.804/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:03 do dia 11/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2024.

Código de controle da certidão: **52AB.C12C.E9B5.5C8F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 14598/2024

**Projeto de Lei nº: 588/2023**

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA

**Assunto:** Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) certidão atualizada liberatória do Tribunal de Contas;

2) declaração específica para Utilidades Públicas do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública e que os documentos conferem com os originais; constante no Sistema: **Ação 291- Tipo 26- Modelo 45**;

3) relatório de atividades desenvolvidas pela entidade nos últimos doze meses entre Março de 2023 a Março de 2024, com datas e assinado pela diretoria da instituição, comprovando periodicidade e fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

4) o **artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Estatuto Social** da entidade, estão em desacordo com o artigo 1º, inciso IV da Lei 17.826/2013 que veda qualquer tipo de vantagem ou remuneração aos seu diretores ou associados. Sugiro modificação neste sentido a fim de obter a honraria. Sugiro: " Qualquer pessoa que prestar serviços para a AMBPG na condição de empregado... na forma da lei; **vedado remuneração ou qualquer tipo de vantagem aos seus associados ou diretores**".

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 14 de Março de 2024.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cordialmente.

**Cristiane Cleto Melluso**  
**Mat. 20.556**



---

**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2024, às 10:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14598** e o código CRC **1F7C1E0F4E2D4EB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### DECLARAÇÃO Nº 38/2024

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 34.682.804/0001-30, com sede na Rua Frederico Bahls, nº 134, Centro, CEP 84010-560, em Ponta Grossa/PR, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de maio de 2024.

**Fabio Oliveira**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO FABIO OLIVEIRA**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **38** e o código CRC **1B7C1A0F7C7C2BD**

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA (AMBPG)



## TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DOS FINS E SÍMBOLOS

**Art. 1** - A Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa (AMBPG) fundada em 26 de janeiro de dois mil e dezenove (26/01/2019), doravante denominada AMBPG, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter associativo e rege-se pelo disposto neste estatuto, e pelas disposições legais vigentes.

**Art. 2** - A AMBPG terá prazo de duração indeterminado, com foro na cidade de Ponta Grossa.

**Parágrafo primeiro:** A AMBPG, é a uma entidade básica de organização do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, direta ou indiretamente, ao uso direto ou indireto de material relacionado a criação do Memorial, citando bolas antigas, súmulas, fotos, troféus, medalhas, documentos de fins históricos e uniformes e todo e qualquer material que seja disponibilizado por termo de Cooperação, Termo de Cessão para uso de imagem, Termo de Autorização e participação com entidades de representação do esporte, órgãos públicos, empresas e pessoas físicas.

**Parágrafo segundo:** A AMBPG é uma entidade sem fins lucrativos, desvinculada de quaisquer vínculos políticos partidários e convicções religiosas.

**Parágrafo terceiro:** A AMBPG tem sede na Rua Balduino Taques, 480 – Centro – Ponta Grossa – Paraná – CEP 84010-901.

**Art. 3** - São fins da AMBPG:

- I – Promover junto à comunidade ações de arrecadação financeira, treinamento desportivo de basquetebol e basquetebol de cadeira de rodas visando meios para manter o AMBPG, proporcionando-lhes os meios para sua realização.
- II – Desenvolver e incrementar o espírito de amizade e colaboração entre seus associados.
- III – Defender os interesses do basquetebol de Ponta Grossa e âmbito nacional.
- IV – Promover eventos de cunho social, educacional, festivo, lazer, beneficente, torneios esportivos ou outra que promova a integração dos associados e da sociedade em geral.
- V- Fomentar o esporte do basquetebol nas escolas públicas e privadas e em clubes sociais da cidade de Ponta Grossa com treinamento e competições visando a prática desportiva deste esporte.
- VI – Desenvolver projetos sociais através de meios próprios ou através de convênios com pessoas físicas, jurídicas e públicas.

**Parágrafo primeiro:** No desenvolvimento de suas atividades, a AMBPG observará os princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

**Parágrafo segundo:** A fim de cumprir suas finalidades, a AMBPG se organizará em tantas unidades de prestação de serviço (NÚCLEOS), quantas e onde se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais, mesmo alcançando outros municípios fora de sua sede, respeitando o território nacional.

**Art. 4** - A AMBPG adotará como símbolos:

- I – bola de basquetebol estilizada,



- II – mascote como uma bola estilizada com braços,
- III – escudo personalizado com as cores azul escuro, branco e amarelo.



**Parágrafo único:** A mascote oficial da AMBPG é a bola estilizada.

## TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 5 -** Os associados da AMBPG são ordinários e ativos.

**Art. 6 -** São associados ordinários da AMBPG aqueles que estejam devidamente inscritos e com as suas contribuições em dia perante a AMBPG, e estejam de acordo com os termos do Estatuto.

**Art. 7 -** São associados ativos da AMBPG aqueles que se comprometeram a prestar os serviços voluntários e necessários para os fins da associação, estejam de acordo com os termos do Estatuto e que estejam devidamente registrados como membros da associação.

**Art. 8 -** São direitos dos associados ordinários e ativos da AMBPG participar de todas as atividades esportivas, culturais ou sociais desenvolvidas pela mesma, votar e ser votado através da constituição de chapa em processo de eleição.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria Geral não pode negar um pedido de associação ativa desde que o requerente esteja enquadrado nos requisitos dos artigos 5º e 7º.

**Parágrafo segundo:** Não há impedimento para que o associado esteja na categoria de ordinário e ativo, porque tanto pode contribuir com pode prestar serviços voluntários para AMBPG.

**Art. 9 -** São deveres dos associados ordinários e ativos da AMBPG:

I – Manter-se informado sobre as atividades já realizadas e a serem realizadas pela AMBPG, através de avisos através de e-mail e pela página oficial da AMBPG.

II – Zelar pelo patrimônio da AMBPG.

III – Cumprir e obedecer às normas das atividades que participar, e da AMBPG, quando estiver usufruindo de seu patrimônio e participando de atividades realizadas pela mesma.

IV – O associado que estiver usufruindo de patrimônios materiais pertencentes à associação ou de serviços estará automaticamente responsável por quaisquer danos causados.

V – Colaborar financeiramente com os fins sociais da AMBPG através de contribuições financeiras voluntárias, estatutárias e regimentais aprovadas pela Diretoria e/ou pela Assembléia.

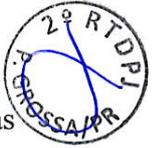
VI – Colaborar voluntariamente (Lei 9.608/1998 e alterações promovidas pela Lei 13.297/2016) com as atividades da AMBPG, sem qualquer vinculação trabalhista com a entidade, já que os associados contribuem para os fins da AMBPG de forma voluntária e livre.

**Parágrafo primeiro:** Qualquer pessoa que prestar serviços para a AMBPG na condição de empregado, isto é com os requisitos subordinação, assalariamento, não eventualidade, exclusividade, pessoalidade e especialidade terá devidamente subscrito o contrato de trabalho, sendo-lhe pagos os consectários legais, ou na mesma hipótese de trabalhos eventuais mediante a expedição de nota fiscal de prestação de serviços na forma da lei.

**Parágrafo segundo:** Em nenhuma hipótese um integrante da Diretoria e do Conselho Fiscal podem e estão autorizados a prestar serviços remunerados para a AMBPG senão pela forma de voluntariado, vez que estão impedidos de receber quaisquer remunerações, sob quaisquer pretextos.

**Art. 10 -** São direitos dos associados da AMBPG:





I – Todos os direitos citados no artigo 8º.

II – Participar das Assembleias Gerais, com poder de voto de quantidade desde que com as contribuições e deveres devidamente em dia com a Associação.

III – Usufruir do espaço e material da AMBPG, para ações pertinentes a AMBPG desde que seja previamente autorizado pela diretoria, nos termos do Estatuto, nos termos de atos deliberativos e com as contribuições em dia.

IV – Votar e ser votado, desde que devidamente inscrito em chapa devidamente homologada para participar do processo de eleição e cumpra as condições de aptidão previstas neste estatuto.

#### **Art. 11 - São deveres dos associados da AMBPG:**

I – Todos os deveres citados no artigo 9º.

II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais que venham a ser realizadas.

III – Contribuir com os fins e objetivos da AMBPG através de colaborações/contribuições mensais decididas em Assembleia Geral, participar de atividades e empenhar-se para a promoção do bem comum.

IV – O associado, ou grupos de associados, não estão autorizados a falar em nome da AMBPG em qualquer meio de comunicação e mídia eletrônica, bem como não pode emitir opiniões em relação a associados, diretoria e projetos senão quando se manifesta em direito de deliberação na Assembleia Geral.

#### **Artigo 12º - Os Associados da AMBPG perdem seus direitos ou a qualidade de associado:**

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem qualquer disposição estatutária e regimental;

III - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da AMBPG ou de seus membros;

IV - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da AMBPG para tirar proveito pessoal ou patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

**Parágrafo primeiro:** A exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa e se considerado o motivo como grave que deverá ser tratado em procedimento disciplinar no âmbito da diretoria, assegurado do direito da ampla defesa e contraditório, em grau de segunda instância em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e não mais será permitido o retorno como Associado da AMBPG;

**Parágrafo segundo:** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro associativo da entidade sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de endereçamento à AMBPG, de carta datada e assinada;

### **TÍTULO III DA DIREÇÃO, DA ASSEMBLEIA E DOS CONSELHOS**

#### **CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DA AMBPG**

#### **Art. 13 - São órgãos da AMBPG:**

I – Assembleia Geral.

II – Diretoria Executiva.

III – Conselho Fiscal.

IV – Conselho Emérito.





**Parágrafo primeiro:** A AMBPG não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria bem como os associados ativos e voluntários que participam das diversas atividades representativas da AMBPG, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias. Também não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo segundo:** Não obstante a restrição do parágrafo anterior, os membros da diretoria e associados poderão ser ressarcidos nas despesas despendidas para fins institucionais em prol da AMBPG.

## CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14 -** A Assembléia Geral - que é o órgão máximo da entidade com poder deliberativo legislativo e eletivo - constitui-se por todos os associados da AMBPG, em convocação ordinária e extraordinária, aqui denominadas Assembleia Geral Ordinária (AGO) e Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

**Art. 15 -** A Assembleia Geral Ordinária – AGO - se reunirá ordinariamente com convocação automática e obrigatória pela Diretoria nas seguintes periodicidades e objetivos

I – A AGO será convocada a cada 4 (quatro) anos para Eleição da Diretoria e Conselhos, na forma deste Estatuto, no mês de fevereiro.

II – A AGO será convocada a cada 1 (um) ano do exercício e mandato social, no mês de fevereiro do ano subsequente ao exercício, para tratar obrigatoriamente dos seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas do exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovação geral das contas, projetos, planos e objetivos.

IV – Nas oportunidades de convocação obrigatória dos incisos I e II a AGO poderá tratar de assuntos da pauta de convocação e todos os demais que seriam tratados em Assembleia Geral Extraordinária.

V – Também são objetivos exclusivos da AGO:

- a) Propostas de Alteração do Estatuto
- b) Decidir sobre a extinção da instituição e destinação dos bens sociais, que preferencialmente será destinado para entidade correlata da cidade de Ponta Grossa;
- c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que excedam 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo de vigência nacional;
- d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais que possuam valores **imateriais**, tais como acervo em imagens, medalhas, títulos ou qualquer outro valor imaterial que justifica a existência da AMBPG.
- e) Destituir de suas funções, o Presidente, o Vice-Presidente, ou qualquer membro do Conselho Fiscal e Conselho Emérito.
- f) Decidir, em última instância, sobre os recursos interpostos das decisões da Diretoria e Presidência e do Conselho Fiscal.
- g) Deliberar e aprovar o parecer de Contas emitidos pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro:** Compete ao Presidente e/ou ao Secretário a convocação e a subscrição dos atos convocatórios para realização da AGO.



**Parágrafo segundo:** Na hipótese de omissão do Presidente, vacância, impedimento qualquer membro da diretoria pode convocar a AGO dentro no prazo estatutário, e se não convocada pela Diretoria, poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal.



**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de não convocação obrigatória da AGO pela direção a AGO será convocada por quadro representativo de 1/5 dos associados, e inicialmente se instaurará como AGE para deliberar quanto aos motivos na não convocação da AGO pela diretoria e, após em AGO para os fins nelas previstas e outros que deverão se deliberados e votados na forma estatutária.

**Art. 16 -** A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, e denominar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, quando a diretoria ou o diretor Presidente julgarem conveniente ou se for requisitada por no mínimo dois terços (2/3) dos associados ativos, mediante requisição à diretoria, que deverá convocar os demais associados para a AGE.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a apresentação de um documento escrito, que conste nome e perfeita identificação dos associados interessados na realização da Assembleia Geral Extraordinária com a explicitação dos motivos da convocação, e a devida conferência do número representativo de associados e da regularidade social.

**Parágrafo segundo:** Apresentada a manifestação de convocação da AGE a conferência do *quantum* mínimo de associados e regularidade estatutária será realizada pelo Diretor Financeiro ou pelo Secretário, que emitirá o parecer para fins de aprazamento de datas e expedição de convocação para os demais associados.

**Art. 17 -** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Apresentar propostas à Diretoria Geral de projetos institucionais da AMBPG.
- II – Deliberar a respeito de assuntos para os quais for convocada.
- III – Deliberar sobre denúncias por desvios estatutários, atos da diretoria ou um de seus membros, e quando necessário, deliberar e aplicar punições presentes no Estatuto, após observado o direito de defesa e contraditório.

**Art. 18 -** As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples de votos dos associados ativos presentes, com exceção dos assuntos da extinção social, cassação mandado diretoria ou um de seus membros e alteração estatutária que deverão ser aprovadas por maioria absoluta, representativa de 2/3 dos associados.

**Parágrafo primeiro:** A convocação para Assembleia Geral deverá ser feita com uma antecedência mínima de cinco (5) dias úteis da data marcada. Em primeira convocação, sem ser necessário quórum mínimo, procederá o início da Assembleia.

**Parágrafo segundo:** São válidos como meio de convocação os meios ordinários de comunicação aos associados como afixação do Edital de Convocação em mural destinado para esse fim, bem como meios extraordinários de convocação por mídias sociais, tais como Facebook, *e-mails*, aplicativos como *watsapp* e outros que venham a ser criados que deem publicidade a atos de maneira dinâmica.

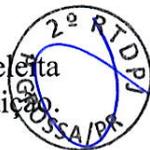
**Parágrafo terceiro:** Qualquer Assembleia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, com exceção às hipóteses deste Estatuto em que são fixados quórum mínimo e qualificado.

### CAPÍTULO III: DA DIRETORIA EXECUTIVA.

#### SEÇÃO I – MEMBROS DA DIRETORIA



**Art. 19** - A Diretoria Executiva da AMBPG é órgão de administração da entidade, sendo eleita através de processo de eleição previsto neste estatuto e em caráter excepcional no ato de constituição.



**Art. 20** - A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar atos de gestão.

**Parágrafo único:** Os membros da Diretoria da AMBPG não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo em caso de excesso de mandato ou comprovada má-fé.

**Art. 21** - A Diretoria será composta por 03 (três) membros efetivos 03 (três) membros suplentes que ocuparão os seguintes cargos.

- I – Presidente.
- II – Vice-presidente.
- III – 1º Tesoureiro.
- IV – 2º Tesoureiro.
- V – 1º Secretário.
- VI – 2º Secretário.

## SEÇÃO II – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA

**Artigo 22** – Os diretores em exercício, durante as reuniões da Diretoria, serão hierarquicamente iguais e terão peso de voto um, sendo a pauta da reunião e a ordem do dia definidos pelo Presidente.

**Parágrafo segundo:** As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de desempate, sendo que em caso de divergência e em assuntos específicos previstos neste Estatuto prevalecerá a deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 23** - Em caso de afastamento do Presidente, independente do prazo, o Vice- Presidente assume o cargo de Presidente, exercendo todas as suas funções, inclusive o direito de voto.

**Parágrafo único:** A mesma regra do *caput* aplica-se para as hipóteses de vacância e ausência justificada do 1º Tesoureiro e 1º Secretários que serão substituídos por seus suplentes estatutários.

**Art. 24** - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses; e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria julgar conveniente.

**Art. 25** - Os membros da Diretoria têm obrigatoriedade de presença em todas as reuniões, sendo que as ausências deverão ser justificadas, inclusive, com a outorga de votação pelo suplente, mediante comunicação escrita do membro ausente que deverá ser entregue ao 1º Secretário ou seu suplente, e comunicado ao Presidente ou Vice-Presidente.

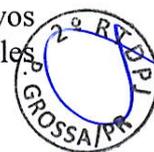
**Parágrafo primeiro:** A ausência de membro de diretoria nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, por duas reuniões consecutivas acarreta a perda do direito de voto na reunião subsequente, com a ressalva que a decisão poderá – em qualquer circunstância – ser tomada por maioria dos diretores.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de ausência de um membro da diretoria sem justificativa e tomada uma deliberação pelos demais membros em empate, será convocado para a reunião o legítimo suplente do membro ausente, que integrará a deliberação e votação na forma estatutária.

**Parágrafo terceiro:** Se um membro faltar em três reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas sem justificativa seu cargo será declarado vacante por desídia.



**Parágrafo quarto:** A destituição do cargo por desídia do diretor poderá ser anulada salvo motivos de força maior ou justificativa plausível, mediante aceitação da Diretoria, através da maioria simples de votos na reunião seguinte.



**Parágrafo quinto:** Demais hipóteses ocorridas deverão ser tratadas em Assembléia Geral.

### SEÇÃO III – DAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 26** – Os afastamentos dos cargos da diretoria podem ser:

- I – Vacância por desídia.
- II – Impedimento e afastamento cautelar e moral.
- III – Vacância.
- IV – Destituição.
- V – Exoneração voluntária.
- VI – Destituição por desaprovação das contas.
- VII – Afastamento temporário por motivos particulares.

**Art. 27** - A vacância por desídia é declarada no contexto interno da diretoria e conforme regras estipuladas nos parágrafo primeiro a parágrafo quinto do artigo 25.

**Art. 28** - O impedimento e afastamento cautelar do diretor presidente ou qualquer outro membro da diretoria dar-se-á quando pende grave acusação de violação de preceitos estatutários, em caso de violação de preceitos morais e de boa-conduta, prática de atos notoriamente desabonadores para si ou para a instituição, infração legal ou de disposição e causar prejuízos a instituição; ou em caso de prisões cíveis e criminais em caráter não definitivo (prisão provisória e preventiva).

**Parágrafo primeiro:** O objetivo desta regra é que em caso de denúncia grave ou situação de exposição pública como prisão (preventiva ou provisória) o membro da diretoria seja afastado cautelarmente para bem da preservação moral da AMBPG que não pode ter nenhum questionamento em relação aos atos de seus membros e até mesmo para que o membro possa exercer o seu direito de defesa e contraditório.

**Parágrafo segundo:** O membro da diretoria impedido e afastado cautelarmente, caso se verifique que não mais pesam sobre o mesmo as imputações que o levaram a ser substituído do cargo, poderá retomar o seu mandato para cumpri-lo.

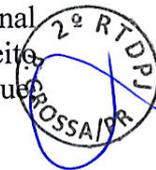
**Parágrafo terceiro:** O impedimento e afastamento aplicável aos membros da diretoria é aplicável a qualquer membros do quadro social que tenha atividade efetiva e pública na AMBPG.

**Parágrafo quarto:** Caso não concorde com o afastamento deliberado pela Diretoria, ou não o faça de maneira voluntária, é assegurado o direito de defesa ao membro declarado impedido para exercício de seu cargo, que terá o prazo de dez dias para oferecer defesa endereçada ao Presidente ou suplente (em caso de ser o Presidente o impedido), que nomeará e constituirá comissão, escolhidas entre os demais membros da diretoria ou conselheiro emérito, para processamento, apuração dos fatos e julgamento, de cujo resultado caberá recurso ao Presidente ou suplente.

**Art. 29** - A vacância de membro da diretoria é declarada por morte, ausência civil ou qualquer motivo que retire a capacidade de cognição e discernimento, sendo que para a declaração de vacância basta a devida prova do ato.



**Art. 30** - A hipótese de destituição do membro da diretoria por fato grave, condenação criminal transitada em julgado será objeto de Assembléia Geral Extraordinária, sempre assegurado o direito da ampla defesa e contraditório que será exercido por si ou por procuração no ato da assembleia que ao final, deliberará sobre a exclusão.



**Art. 31** – O membro da diretoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a exclusão voluntária de seu mandato, mediante comunicação de sua decisão, cuja homologação dar-se-á em reunião da diretoria e comunicada aos demais associados através de comunicado pela forma ordinária e ratificado na próxima Assembleia Geral prevista ou convocada.

**Art. 32** – O membro ordenador de despesas que tiver as contas desaprovadas por decisão do Conselho Fiscal será destituído do cargo em Assembléia Geral, uma vez tendo sido inteirado do parecer de desaprovação e mediante apresentação de defesa de suas contas no âmbito do Conselho Fiscal e na Assembléia Geral.

**Art. 33** – O afastamento temporário de membro da diretoria por motivos particulares será anotada em Ata da Diretoria e em seu lugar, pelo período de afastamento, assumirá o seu suplente estando, por este ato, investido em todas as prerrogativas do substituídos.

#### SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA – COMPETÊNCIA GERAL.

**Art. 34** - Compete coletivamente à Diretoria:

- I – Dirigir e administrar a AMBPG, de acordo com este Estatuto.
- II – Organizar as atividades da AMBPG, a saber:
  - a) Organizar o calendário anual.
  - b) Promover a arrecadação de fundos.
  - c) Fomentar e promover atividades comunitárias de treinamento e competições escolares e universitária.
- IV – Promover a participação da AMBPG na associação dos museus brasileiros.
- V – Deliberar sobre as propostas da Assembleia Geral.
- VI – Homologar, aprovar, ratificar ou não, os atos dos diversos departamentos da entidade e suspender sua execução.
- VII – Criar os departamentos que julgar necessários, indicando seus diretores e adjuntos.
- VIII – Convocar e realizar as Assembléias Gerais.
- IX – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, as suas decisões e as da Assembléia Geral.
- X – Enviar relatórios aos conselheiros, quando solicitado.

#### SEÇÃO V - DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

**Art. 35** - Compete ao Presidente da AMBPG, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

- I – Representar a AMBPG judicial e extrajudicialmente.
- II – Coordenar e superintender todas as atividades da entidade, bem como representá-la, ou indicar um Diretor de departamento que o faça, e zelar pelo seu funcionamento.
- III – Abrir, dirigir e presidir os trabalhos da Diretoria e da Assembléia Geral, ou nomear quem as presida.
- IV – Assinar todos os documentos em nome da entidade.
- V – Criar coordenadorias.
- VI – Autorizar e ordenar todas as despesas orçamentárias previstas e/ou despesas ordinárias em insumos, bens de uso e consumo e todas as despesas necessárias para a consecução dos objetivos sociais.
- VII – Exercer o voto de minerva ou de desempate nas deliberações da Diretoria.



VIII – Conjuntamente com o 1º Tesoureiro assinar documentos que impliquem alienação, aquisição e oneração de bens e patrimônio (imóveis e móveis) em valores inferiores a 50 (cinquenta) vezes o salário mínimo nacional vigente.

VIX – Conjuntamente com o 1º Tesoureiro assinar documentos bancários (contratos de aberturas, cheques, cartões, autorizações e demais documentos), procurações para constituição de procuradores judiciais ou extrajudiciais.

IX – Conjuntamente com o 1º Tesoureiro movimentar valores da entidade mantidos em conta tesouraria ou conta banco, com as devidas contabilizações e registro na forma estatutária e de boas práticas de administração e contabilidade.

X – Criar departamentos adjuntos, a seu critério, e que de forma exemplificativa pode ser:

- a) Diretoria Jurídica;
- b) Diretoria de Eventos e Social;
- c) Diretoria de Patrimônio.
- d) Diretoria de Comunicação e *Marketing*.

XII – Aprovar o ingresso de associados na associação, bem como a indicação de associados beneméritos.

XIII – Zelar por todos os valores e objetivos da AMBPG.

XIX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Submeter ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, os balanços financeiros;

XI - Contratar e demitir funcionários;

XII - Administrar a AMBPG, reunindo-se bimestralmente, ou sempre que se torne necessário.

**Art. 36 -** Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

I – Auxiliar o Presidente sempre que for solicitado.

II – Nas hipóteses de afastamento do Presidente, exercer todas as suas competências estipuladas nos Artigo 35.

**Art. 37 -** Compete ao 1º Tesoureiro, além de outras atribuições constantes deste Estatuto:

I – Dirigir os trabalhos da tesouraria.

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos contábeis e financeiros.

III – Controlar as receitas e despesas que venham a se realizar.

IV – Manter em dia os relatórios financeiros.

V – Assinar com o presidente cheques e outros documentos de igual natureza que gerem obrigações para a AMBPG.

VI – Elaborar a prestação de contas de toda administração.

VII – Emitir, com o 1º Secretário, a declaração de regularidade social de associados ou conjunto de associados, especialmente nas hipóteses de aferição de regularidade para fins de exercício de algum direito social.

VIII – Elaborar o orçamento geral para ser apresentado e os resultados do exercício anterior, para prestar contas à Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

**Art. 38 -** Compete ao 2º Tesoureiro:

I – Auxiliar o 1º Tesoureiro e Diretoria sempre que for solicitado.

II – Em hipóteses de afastamento do 1º Tesoureiro exercer todas as suas competências estipuladas nos Artigo 37.

**Art. 39 -** Compete ao 1º Secretário além de outras atribuições constantes neste Estatuto:



I – Elaborar a Ata de todas as Assembléias Gerais, reuniões ordinárias e reuniões extraordinárias realizadas pela AMBPG.

II - Organizar os cadastros dos associados ativos e ordinários.

III – Desempenhar diversas atividades juntamente com o Presidente sempre que solicitado.

IV – Elaborar documentos, ofícios, editais, cadastros, entre outros de acordo com a necessidade da AMBPG.

V – Arquivar os documentos pertencentes à entidade.

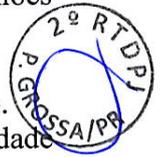
VI – Manter em ordem, conjuntamente com o 1º. Tesoureiro os contratos de trabalho, emprego ou voluntariado das pessoas que eventualmente sejam contratadas para qualquer evento ou projeto em prol dos objetivos da AMBPG.

VII - Possuir controle sob todos os bens pertencentes a AMBPG, sobretudo o inventário de bens materiais e imateriais.

VIII - Elaborar um relatório semestral sobre os bens, especificando o local onde se encontram, as quantidades existentes de cada bem.

IX – Emitir comunicados de convocação dos associados para Assembleias Gerais, atos da diretoria e eventos.

X – Desenvolver meios de comunicação ordinária e excepcional dos atos e deliberações da Diretoria, bem como atos sociais, inclusive através de mídias eletrônicas de comunicação.



**Art. 40** – Compete ao 2º Secretário,

I – Auxiliar o 2º Tesoureiro e Diretoria sempre que for solicitado.

II – Em hipóteses de afastamento do 1º Secretário exercer todas as suas competências estipuladas nos Artigo 39.

#### **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 41** - O conselho fiscal é o órgão de orientação e fiscalização financeira sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos em Assembléia Geral, é o órgão fiscalizador da AMBPG para aprovação das contas da diretoria.

**Art. 42** - São membros do Conselho Fiscal:

- a) Presidente, a quem compete o voto de desempate e organização de trabalhos;
- b) Conselheiro relator, a quem compete a elaboração das atas do conselho
- c) Conselheiro vogal, que participa de todos os trabalhos com direito de voto.
- d) Conselheiros suplentes, que podem ser convocados na hipótese de impedimento, exclusão e vacância de conselheiros titulares.

**Parágrafo único:** Aplicam-se aos membros do conselho fiscal as mesmas hipóteses de afastamento aplicáveis aos membros da Diretoria.

**Art. 43** - As competências do Conselho Fiscal são:

I – Fiscalizar o cumprimento das deliberações da AMBPG.

II – Auditar a movimentação financeira (conta banco e conta tesouraria), da realização do orçamento, bem como das despesas gerais da entidade.

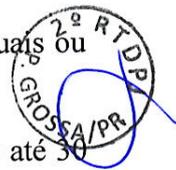
IV – Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer, recomendando ou não a aprovação das contas mensais e anuais e do balanço geral do exercício e do relatório das atividades da diretoria.

V – Aprovar ou desaprovar as contas.

VI – Aprovar a indicação de membro para o Conselho Emérito.



**Parágrafo primeiro:** As contas deverão ser apresentadas no fechamento dos exercícios anuais quando requisitado ou poderão ser analisadas mensalmente.



**Parágrafo segundo:** O procedimento de averiguação das contas anuais deverá ser ultimado até (trinta) dias anteriores ao da realização da Assembleia Geral Ordinária e anual de aprovação de contas, que ordinariamente ocorre no mês de fevereiro de cada ano.

**Parágrafo terceiro:** Das contas apresentadas o Conselho Fiscal emitirá um relatório exauriente de aprovação ou desaprovação das contas, ou aprovação com ressalvas, não obstante possa emitir Nota do Conselho fiscal em que pede esclarecimentos sobre as contas apresentadas.

**Parágrafo quarto:** O parecer de desaprovação das contas será apresentado à Diretoria Executiva, na pessoa do Presidente com cópia ao 1º Tesoureiro para que em 10 (dez) dias seja instaurado o procedimento de averiguação, em que as razões da desaprovação podem ser contraditadas pela Diretoria.

**Parágrafo quinto:** Apresentadas as razões e mantida a desaprovação das contas pelo Conselho Fiscal ou não apresentadas razões a questão será objeto de apresentação pelo Conselho Fiscal na AGO para fins de destituição da diretoria por desaprovação de contas, hipótese na qual se poderá exercer o direito de defesa e contraditório, cabendo a deliberação final à Assembleia Geral.

**Art. 44 -** O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidente ao mandato da diretoria executiva.

**Art. 45 -** O conselho fiscal exercerá total fiscalização sobre os negócios e atividades da instituição, cabendo-lhe o exame de todos os livros contábeis e fiscais, bem como a verificação do equilíbrio entre despesas e receitas mensalmente, e esta autorizado estatutariamente a ter acesso a todo e qualquer documento, dado e informação que diga respeito à AMBPG, inclusive solicitando informações em mãos de terceiros em caso de recusa de apresentação pela Diretoria.

**Art. 46 -** O Conselho Fiscal deve auditar, também, o uso, destinação de valores e patrimônios imateriais que compõe os ativos da AMBPG.

## CAPÍTULO V – DO CONSELHO EMÉRITO

**Art. 47 -** Serão **conselheiros eméritos** da AMBPG, obrigatoriamente, os associados ativos ou não da ASSOCIAÇÃO AMBPG, e que contribuíram de forma relevante e histórica para o basquete pontagrossense e nacional.

**Parágrafo primeiro:** A Diretoria por mera deliberação ou qualquer associado por proposta à Diretoria ou em Assembléia Geral pode pleitear a inclusão de personalidade no Quadro de Conselheiro Emérito, cuja indicação será aprovada na forma estatutária.

**Parágrafo segundo:** O membro aprovado exercerá seu mandato por tempo indeterminado, e subscreverá Atas de Posse no Conselho Emérito, que uma vez aceita a indicação autoriza a AMBPG pelo uso de seu nome, seus feitos e imagens, sempre com o fim de promover os objetivos da AMBPG, entre eles de permanecer viva a história do basquetebol nacional.

**Parágrafo terceiro:** O Conselho Emérito possui número ilimitado de membros e poderá ser chamado pela Diretoria para:

1 - Opinar sobre projetos e objetivos da AMBPG;



II – Organizar eventos específicos em que sua notoriedade e história elevem o basquete nacional.

III – Representar a AMBPG em eventos esportivos, culturais e sociais.



**Parágrafo quarto:** Ao membro do Conselho Emérito são aplicáveis as mesmas hipóteses de afastamentos previstas para os membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo quinto:** A composição e a indicação de membros do Conselho Emérito não é obrigatória, mas faculdade de formação em qualquer momento da Associação, por indicação da Diretoria Executiva ou de número representativo de associados na forma estatutária.

#### TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

**Art. 48** – A eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da AMBPG ocorrerá a cada 04 (quatro) anos em Assembleia Geral Ordinária, que obrigatoriamente será convocada no mês fevereiro de cada ano.

**Art. 49** - Em 90 (noventa) dias do término do mandato da diretoria, o Presidente irá constituir associados para compor a Comissão de Eleições que será o órgão administrativo, de deliberação e julgamento para a homologação de chapas, bem como julgar eventuais impugnações.

**Parágrafo primeiro:** A Comissão de Eleições será composta por 03 (três) associados ou membros eméritos que não participam da Diretoria atual e não tenham pretensões eletivas no pleito em andamento.

**Parágrafo segundo:** A constituição dos membros da Comissão de Eleições será comunicada pelo 1º Secretário pelos mesmos meios em que são divulgados os atos sociais.

**Art. 50** - Para participação do pleito os associados ativos e ordinários deverão se organizar em chapa consensual e mínima que indique objetivamente candidato a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário e membros do Conselho Fiscal, cuja chapa deverá possuir um nome ou um *slogam*.

**Parágrafo primeiro:** Não poderão ser indicados, eleitos e nem nomeados para os cargos do Conselho Fiscal, os associados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau dos demais membros da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** Para concorrer aos cargos eletivos de Presidente, Vice-Presidente e membro do Conselho Fiscal, o candidato deve ser associado efetivo ou ordinário em gozo dos direitos e deveres estatutários na data de sua inscrição.

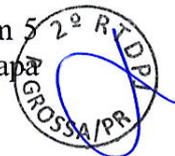
**Parágrafo terceiro:** Para concorrer a cargos de Diretoria de ordenação de despesas o candidato deverá possuir mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade, e todos devem ser sócios devidamente regulares com as obrigações sociais.

**Art. 51** – A chapa constituída de forma estatutária deverá ser apresentada para a Comissão de Eleições em até 60 (sessenta) dias da Assembleia Geral, através de documento escrito e que conste a qualificação dos componentes indicados, bem como a prova de regularidade social.

**Parágrafo primeiro:** Do protocolo da chapa a Comissão de Eleições em 10 (dez) analisará liminarmente a regularidade da chapa de acordo com este estatuto, e imediatamente divulgará a chapa para fins de impugnações pelos demais associados.



**Parágrafo segundo:** As impugnações deverão ser apresentadas para a Comissão de Eleições em 5 (cinco) dias da publicação da chapa, que em 5 (cinco) dias dará vista ao Presidente indicado da chapa para apresentar, em desejando, as contra-razões.



**Parágrafo terceiro:** Apresentadas ou não as contra-razões pela chapa impugnada a Comissão de Eleições julgará a questão, sendo que se julgadas procedentes as razões a chapa será declarada inapta; se julgadas improcedentes as razões de impugnação a chapa será declarada homologada para participar do pleito.

**Parágrafo quarto:** Se a impugnação ou a irregularidade for relativa a apenas um dos candidatos, a chapa poderá apresentar candidato em substituição.

**Art. 52** – Na Assembléia Geral todos os associados ativos e ordinários regularmente em dia em suas obrigações estatutárias até o dia da eleição terão direito a voto e não será admitido o exercício do direito de voto por interposta pessoa, mesmo que por procuração, já que o exercício do direito de voto é considerado como atividade personalíssima.

**Art. 53** – O procedimento de votação será por escrutínio escrito, através de disponibilização de cédulas para fins de aferição e contagem, cuja aferição será realizada pela Comissão de Eleições, sendo que cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos.

**Parágrafo primeiro:** Será declarada vencedora a chapa que contabilizar o maior número de votos.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de candidatura de chapa única a eleição será por aclamação, por maioria simples, ou seja, 50% + 1 dos presentes, a ser realizada no ato da Assembleia Geral.

## TÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I - DA RECEITA

**Art. 54** - A receita da AMBPG é constituída:

- I – Pelas subvenções que venha a receber dos poderes públicos.
- II – Pelos donativos, em dinheiro ou não, que tenham fim destinado pelo doador ou a seu proveito.
- III – Pelas taxas de contribuição dos associados.
- IV – Pelas rendas ou valores em depósito e custódia.
- V – Pelo produto da venda de ingresso em competições, festas e outros eventos realizados pela AMBPG.
- VI – Pelos sorteios e subscrições com fim de atender necessidades imprevistas.
- VII pela venda de material publicitário como canecas, flâmulas, camisas, moletons e pôsteres entre outros.

**Parágrafo único:** É proibida a alienação de troféus e outros prêmios conquistados visando obtenção de fundos e ou qualquer outra material usado no museu como forma de apresentação, salvo por deliberação na Assembleia Geral.

### CAPÍTULO II - DAS DESPESAS.

**Art. 55** - As despesas da AMBPG referem-se:

- I – Ao pagamento de taxas e licenças.
- II – Aos gastos necessários à conservação dos bens e do material alugado e cedido à entidade.
- III – Aos pagamentos relativos a serviços profissionais.



- IV – Aos gastos necessários à administração pela entidade.  
V – Aos gastos eventuais.



### CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO.

**Art. 56** - O patrimônio da AMBPG será constituído:

- I – Por doações ou contribuições feitas por pessoas físicas ou jurídicas.  
II – Pelos bens e direitos que adquirir.  
III – Pelos saldos de exercícios financeiros destinados ao mesmo.

**Parágrafo primeiro:** Os bens, os direitos e valores pertencentes à entidade só podem ser utilizados para a realização de seus objetivos constantes no artigo 3º.

**Parágrafo segundo:** A entidade poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais e aquisição de materiais ou custeio de determinados se

### CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 57** - A prestação de contas da AMBPG observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;  
II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;  
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de algum Termo de Parceria que venha ser firmado com órgão público;  
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** A AMBPG terá suas contas apreciadas e aprovadas pelo Conselho Fiscal na forma deste estatuto.

### CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 58** – A dissolução da AMBPG será tratada em Assembleia Geral com *quórum* qualificado de 2/3 de seus associados, na forma deste estatuto.

**Art. 59** - No caso de dissolução da AMBPG o patrimônio material e líquido constituído por bens corpóreos será transferido a outra pessoa jurídica congênere qualificada nos termos da Legislação Civil Brasileira, desde já destinado que em caso de dissolução o patrimônio da AMBPG será destinado para a LIGA DESPORTIVA DE PONTA GROSSA – inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.601.773/0001-22, e na falta desta entidade ou recusa pela beneficiária em receber os bens, a Assembléia Geral destinará outra entidade congênere para receber os bens, e inexistindo será dada uma destinação para órgão público ou que desenvolva atividade cultural ou esportiva no Município de Ponta Grossa.

**Parágrafo primeiro:** Não havendo como as entidades beneficiárias do patrimônio fazerem a gestão e guarda do patrimônio imaterial da AMBPG (imagens, fotos, camisas, troféus etc) a destinação de todo o patrimônio imaterial destinado para incorporações aos museus de Ponta Grossa e aos departamentos do Centro Acadêmicos da UEPG como o departamento de história ou educação física.



**Parágrafo segunda:** É expressamente vedada a destinação de qualquer patrimônio da AMBPG para seus membros e diretoria.



**Art. 60** - Na hipótese da AMBPG obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

**Parágrafo único:** A Lei nº. 9.790/99 dispõe sobre a qualificação de Associações como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 61** - A reforma do presente Estatuto só poderá ser efetuada por decisão, em Assembléia Geral, com aprovação de 2/3 dos membros.

**Art. 62** - A dissolução da AMBPG só poderá ocorrer se houver impossibilidade da mesma em se manter economicamente ou se esta não mais atender à sua destinação. Tal se dará em Assembléia geral, com quórum mínimo de dois terços dos associados ativos, em chamada única.

**Art. 63** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMBPG, como também não terão direito a indenização no caso de exclusão, não recebendo remuneração por serviços ou trabalhos realizados e tão pouco por contribuições que voluntariamente tenha realizado em prol da AMBPG.

**Parágrafo único:** A diretoria e os associados somente responderão solidariamente nos casos em que tenham agido com dolo em prejuízo da Associação e de Terceiros.

**Art. 64** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria da AMBPG ou em Assembléia Geral.

**Art. 65** - Em caso de renúncia de todos os membros efetivos da Diretoria, será automaticamente constituído o Conselho de Eleições que ultimarás os procedimentos estatutários para a eleição na forma desta estatuto.

**Art. 66** - O presente Estatuto foi submetido à apreciação dos associados da AMBPG em Assembléia Geral Extraordinária e foi aprovado por unanimidade de votos, e passa a reger os assuntos sociais da AMBPG e tem vigência imediata com a aprovação, e para os fins legais autorizou-se a sua subscrição pelos membros da Mesa de Constituição da AMBPG, pela diretoria empossada e demais associados fundadores que subscreveram ata de constituição em livro próprio.

Ponta Grossa - Paraná, 30 de janeiro de 2024.

**Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva**  
Presidente

**Jesiel de Oliveira Schemberger**  
OAB/PR 28.350 - advogado





2º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Jessica Verlindo Hartmann dos Reis Rua XV de Novembro, 308 - Centro - Ponta Grossa - PR  
Oficial Interina Fone (42) 3025-2500 - pontagrossa2rtd@gmail.com

Protocolo nº 0036585 - Registro nº 0000726. Livro A.  
Selo Nº SFTD10eovncYcJbpjpf91497q

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN:  
R\$0,55, FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$1,00, Distribuidor: R\$23,40 . Total:  
R\$65,11



Ponta Grossa-PR, 28 de fevereiro de 2024

Jessica Verlindo Hartmann dos Reis  
Oficial Interina

Jessica V. Hartmann dos Reis  
Oficial Interina

2º SERVIÇOS DE REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua XV de Novembro, 308 - Sala 09  
Edifício Comercial Vidal Correa  
CEP 84010-020 - Ponta Grossa - PR  
Tel.. (42) 3025-2500  
pontagrossa2rtd@gmail.com



Ponta Grossa, 19 de março de 2024.

## **Cronograma de atividades da associação do memorial do basquete de Ponta Grossa (AMBPG)**

### **Ano de 2022**

Durante todo o ano de 2022 trabalhamos muito, foram contratadas pessoas através da lei Rouanet que continuaram a realizar as pesquisas necessárias, bem como todo o arrolamento e higienização de acervo até então conseguido por meio de doações e leilões.

Além disso foi realizada uma pesquisa de forma inédita na história do Basquete Brasileiro, sobre o Centenário no mês de setembro de 2022, que marcou a 1ª participação de uma equipe oficial brasileira de basquetebol masculina no cenário mundial.

Tal competição teve o nome de JOGOS OLIMPICOS LATINO – AMERICANOS, na cidade do Rio de Janeiro, de 3 a 12 de setembro de 1922, onde o Brasil se tornou campeão. A pesquisa foi realizada pelos diretores do Memorial do basquete de ponta grossa, Rubens Cavalcanti Junior, André Luiz Vilela Costa e Rodolfo César Pinto da Confederação Brasileira de Basquetebol. Esta pesquisa foi encaminhada a CBB (Confederação Brasileira de Basquetebol), que desconhecia totalmente o fato dos 100 anos. Dessa forma foi idealizada uma Medalha comemorativa ao evento, esta medalha foi feita a mão por um empresário Paranaense, membro da Associação do memorial, Marcel Moro. Foram confeccionadas 1000 peças, e a primeira de número 1 (um) foi dada a CBB que a encaminhou a sede da Federação Internacional do Basquete na Suíça, as demais medalhas ainda estão sendo comercializadas pela CBB para colecionadores e amantes da modalidade.

Novembro: Encaminhamento de projeto de Lei Rouanet para continuidade das pesquisas, bem como arrolamento de acervo próprio e seu devido acondicionamento e higienização.

Reuniões periódicas foram realizadas durante todo o decorrer do ano, com atas realizadas.

Datas de reuniões realizadas com a diretoria:

08/03/22, 29/04/22, 25/05/22, 18/07/22, 10/10/22, 30/11/22, 21/12/22.

## Ano de 2023

Reuniões realizadas para a continuidade das pesquisas do memorial, inclusive a busca de doação de um terreno pela prefeitura de Ponta Grossa, para construção da nossa sede própria.

Datas das reuniões com a diretoria:

06/02/23 ,22/05/23,02/06/23, 01/07/23 ,11/09/23 ,17/10/23 ,14/11/23.

Julho: Apreciação da Casa de Leis da cidade de Ponta Grossa, do projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a proceder a Desafetação e Concessão de direito Real de uso do imóvel que menciona à Associação do Memorial do Basquete de Ponta Grossa, documento assinado pela prefeita municipal Elizabeth Silveira Schmidt.

Agosto: No dia 7 de setembro jantar comemorativo dos 200 anos da cidade de Ponta Grossa, 95 anos de basquetebol comprovadamente em Ponta Grossa e 5 anos de Memorial, com presença de várias autoridades e personalidades ilustres do basquete nacional.

Lei Nº 14755 : A área Institucional na Rua Edson Carlos Ferreira Berger, no bairro de Olarias nesta cidade, de propriedade do Município de ponta Grossa, com indicação cadastral nº 08656090249000, com área de 2.859,31 m<sup>2</sup>, foi concedido o direito real de uso do imóvel à Associação do Memorial do Basquete de Ponta Grossa, com a especial finalidade de construção da sede do Memorial do Basquete de Ponta Grossa, em 21 de agosto de 2023, assinado pelo presidente da câmara Filipe Chociai e o 1º secretário Pastor Ezequiel Bueno.

Setembro: Realização do Planialtimétrico Cadastral do terreno doado ao memorial, realizado pelo engenheiro Leocir Pilatti.





Dezembro: Recebimento de patrocínio do Banco Paccar S. A., no valor de R\$200.000 através do projeto de Lei Rouanet, sob número Pronac: 223621, em 28 de dezembro de 2023.

Recebimento da Sociedade Educacional Professor Altair Mongrue LTDA, o valor de R\$4000, pela captação de Lei Rouanet, sob número Pronac 223621, em 28 de dezembro de 2023.

#### **Ano de 2024**

Datas das reuniões com a diretoria.

Dias: 30/01/24 ,20/02/24, 26/02/23, 05/03/24, 12/03/24.

Janeiro: Assembleia extraordinária dia 30 de janeiro de 2024 para alteração do estatuto social e alteração do endereço da sede.

Fevereiro: Contratação de uma historiadora para a continuidade dos trabalhos de pesquisa em nossa sede provisória, um jornalista para postagens de notícias do Memorial e também a contratação de uma empresa de mídias sociais.

Março: Parceria com o Instituto Fausto Gianecchini – Esporte e Educação, inscrita como CNPJ nº 10977391/0001-52, através do Projeto Educacional de Basquete Bola na Mão e Bola na Cesta, beneficiando 200 alunos de 07 a 18 anos de ambos os sexos, no contra turno escolar da rede pública do estado, colégio Estadual Elzira Correia de Sá e na rede de ensino Instituto João XXIII em Ponta Grossa.

Estudo preliminar arquitetônico para futura sede do memorial, realizado no dia 12 de março, nas dependências do Hotel Planalto com a participação de inúmeros diretores e pessoas amantes da modalidade.

  
Carmen Rachel Rosa Lima Cunha e Silva  
Presidente da AMBPG



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15449/2024

Autor: DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA

Projeto de Lei nº: 588/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 02 de Maio de 2024.

**Cristiane Celto Melluso**  
Mat. 20.556



**CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15449** e o código CRC **1C7B1B4D6E7A4CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9789/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2024, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9789** e o código CRC **1B7A1A4A6D7E4BB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 404/2024

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 588/2023

PL Nº 588/2023

AUTORIA: DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

*CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DO MEMORIAL DO BASQUETEBOL DE PONTA GROSSA.*

#### PREÂMBULO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, autuado sob o nº 588/2023, objetiva conceder Título de Utilidade Pública à Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a do RIALEP.

O Projeto tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública à Associação do Memorial do Basquetebol de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa

Para que o título de utilidade pública seja concedido devem ser cumpridos os requisitos exigidos pela Lei Estadual 17.826/2013. Assim, faz-se necessário, nesse momento, adentrar ao mérito da preposição, o que é permitido à CCJ no caso específico das concessões de Título de Utilidade Pública, em consonância ao disposto no artigo 41, inciso VII, letra "g", do RIALEP.

Assim, depois de acurada análise na documentação existente no Projeto, pode-se afirmar que restaram preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 17.826/2013:

- Entidade sem fins lucrativos;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- finalidade;
- não remuneração de seus membros;
- destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênera;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades.

No mais, a instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, registrada há mais de um ano, possuindo finalidade de promover a defesa dos interesses do basquetebol de Ponta Grossa e em todo âmbito nacional, promover eventos de cunho social, educacional e desenvolver projetos sociais, dentre outros, nos termos do art. 3º do Estatuto Social.

A instituição cumpre, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 1º, incisos I, II e III da Lei Estadual nº 17.826/2013:

***Art. 1º** O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:*

***I** – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

***II** – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;*

***III** – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)*

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também se encontram devidamente reguladas pelo Estatuto Social.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 29 de maio de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

**Relator**



**DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 09:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **404** e o código CRC **1B7B1E6C9A8F5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15996/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 588/2023, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião extraordinária do dia 29 de maio de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2024, às 11:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15996** e o código CRC **1F7E1E6F9E9D1DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10086/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2024, às 10:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10086** e o código CRC **1B7C1F6E9C9E1EF**